



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXII

Nº 4168

Publicação Diária

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

DECRETOS

DECRETO Nº 1114 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

SÚMULA: Prorroga a vigência do Decreto Municipal nº 834, de 19 de julho de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada até 05 de outubro de 2020, a vigência do Decreto Municipal nº 834, de 19 de julho de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de setembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

DECRETO Nº 1115 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

SÚMULA: Autoriza o uso de videoconferência para as licitações presenciais no âmbito do município de Londrina como medida de enfrentamento e prevenção ao coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos SEI nº 19.008.112301/2020-95, 19.008.126225/2020-03, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 123, de 19 de fevereiro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 753, de 19 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre medidas para enfrentamento de emergência decorrente do coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 346 de 19 de março de 2020, Município de Londrina-PR, o qual Decreta situação de emergência no Município de Londrina, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências, e ainda

Primando pela melhor Transparência, Publicidade, e a necessidade de ampliação da participação de empresas nas licitações.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o uso de videoconferência nas licitações presenciais realizadas pelo Município de Londrina (concorrência, tomada de preços, convite, concurso e pregão presencial), enquanto durarem as medidas restritivas impostas em decorrência do estado de calamidade pública advindo da pandemia do COVID-19.

§1º É de responsabilidade da licitante, providenciar os equipamentos e a conexão de internet adequados para participação nos certames, evitando cortes, falhas de conexão da transmissão, do áudio ou do vídeo, podendo ser utilizados os seguintes navegadores: Google Chrome, Mozilla Firefox, Safari e Safari Mobile.

§2º Os terceiros interessados em acompanhar o certame deverão atender aos mesmos quesitos de conectividade disposto no parágrafo primeiro, sendo sua participação admitida como espectador.

§3º A Comissão Permanente de Licitação (CPL) ou Pregoeiro e equipe de apoio, utilizarão dos meios disponíveis na plataforma de videoconferência (áudio, vídeo e texto) para a interação entre a mesa e os licitantes.

§4º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos pregões eletrônicos, devendo ser observadas e cumpridas, obrigatoriamente, as condições e características do sistema que vier a ser utilizado (Comprasnet ou outra plataforma que venha a tornar-se oficial).

Art. 2º. Para o uso de videoconferência, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - A abertura da sala virtual será realizada pela CPL ou Pregoeiro e equipe de apoio com até 15 (quinze) minutos de antecedência à hora estipulada no Edital de licitação, para que cada interessado acesse a sala de videoconferência;

II - Os interessados em realizar o credenciamento, deverão, além de atender aos artigos 3º e 4º deste Decreto, acessar a plataforma disponibilizada dentro do período definido para esta fase no Edital;

III - O certame ocorrerá presencialmente apenas com a CPL ou Pregoeiro e parte da equipe de apoio, devendo todos utilizar os equipamentos de proteção individual;

IV - As sessões públicas serão gravadas pela CPL ou Pregoeiro e equipe de apoio e serão disponibilizadas posteriormente;

V - Se, durante a sessão ocorrer problema de conexão de Internet com a empresa licitante, a mesma terá 5 (cinco) minutos para retornar à sala virtual, o que será registrado em ata;

VI - A eventual falha de conexão com a Internet pela empresa não inviabiliza a aceitação de sua proposta no certame;

VII - Se houver problema de conexão durante a fase de lances e se a licitante não conseguir retornar à sala virtual após período determinado pela CPL ou pelo Pregoeiro, será considerado o seu último lance ofertado.

Art. 3º. As empresas proponentes deverão, obrigatoriamente, apresentar seus envelopes, contendo os documentos de credenciamento, propostas de preço e documentos de habilitação, até o limite estabelecido no Edital para recebimento dos envelopes.

§1º. O não comparecimento dos interessados na sala virtual de videoconferência, no dia e horário previstos no Edital de Licitação, não inviabiliza a participação no certame desde que os envelopes tenham sido recebidos pela CPL ou Pregoeiro.

§2º. No caso de não cumprimento das regras previstas no parágrafo anterior, o licitante será declarado "não-credenciado", decaindo do direito de ofertar lances e manifestar intenção de recurso administrativo, nos termos da legislação pertinente.

§3º. Os documentos apresentados pelas empresas licitantes serão abertos somente após iniciada a sessão, os quais serão digitalizados e disponibilizados à consulta pública, podendo ocorrer no decurso da sessão, ou após, caso em que a sessão poderá ser suspensa para esta disponibilização, cabendo a decisão à CPL ou ao Pregoeiro.

Art. 4º. A apresentação dos envelopes deverá ser feita, obrigatoriamente, nas seguintes formas:

a) No protocolo da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da PML, localizado na Av. Duque de Caxias, nº. 635, Jardim Mazei II, térreo, CEP 86015-901, observando as normas de higienização e prevenção determinadas pelas autoridades sanitárias;

b) Por envio via Correios ou outro meio de entrega de correspondência ou pacotes, sendo de inteira responsabilidade do remetente a entrega na forma, prazo e local definidos no Edital.

§1º. Deverão ser seguidas as regras estipuladas no Edital de Licitação ao qual se almeja a participação, quanto aos critérios de identificação dos envelopes.

§2º. A apresentação dos envelopes através dos Correios ou outro meio disponível só terá validade com o devido recebimento pela CPL, Pregoeiro ou Protocolo da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da PML.

Art. 5º. É vedada a aplicação deste Decreto na configuração de qualquer prejuízo para a Administração Pública, devendo ser resguardados os Princípios da Supremacia do Interesse Público, da Legalidade, da Transparência, da Publicidade, da Moralidade e do Tratamento Isonômico.

Art. 6º. Os casos omissos serão esclarecidos nos Editais de Licitações inerentes à participação almejada, devendo serem respeitadas as demais regras e princípios dispostos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal nº 123, de 19 de fevereiro de 2008 e alterações posteriores.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de setembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

PORTARIA

PORTARIA SMG-ATA Nº 3, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

SÚMULA: Designa servidores para comporem a Comissão para elaboração de Edital de Chamamento Público SMG- 001/2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais :
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.005.125868/2020-51,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Marcos José de Lima Urbaneja, matrícula 14.350-2, Jeferson Aparício Feliciano, matrícula 11.521-5 e Rodrigo Victor da Silva, matrícula 22.886-9, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão que realizará a elaboração do Edital de Chamamento Público SMG-001/2020, com o objetivo de proceder o chamamento destinado exclusivamente aos atuais funcionários ativos da empresa SERCOMTEL S/A - Telecomunicações, para credenciamento, habilitação e oferta no exercício do direito de aquisição de ações ordinárias e

preferenciais, ofertadas exclusivamente aos funcionários ativos, nos termos da Lei Municipal nº 7.347, de 06 de abril de 1998 e artigo 3º da Lei Municipal nº 6.666, de 1996.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de setembro de 2020. Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO - nº TP/SMGP-0013/2020

Comunicamos aos interessados que se encontra disponibilizada a licitação a seguir: Tomada de Preços nº TP/SMGP-0013/2020, objeto: Execução das obras de Pista de Skate no Jardim da Luz, situado na Rua Gabriel Matokanoc com a Rua Ruth Ferreira de Douxs, Jd. da Luz, e Pista de Skate no Distrito São Luiz, situado na Praça João Baptista Mascarenhas de Moraes, Distrito de São Luiz, em Londrina-PR. Valor máximo da licitação: R\$ 290.693,81 (duzentos e noventa mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43)3372-4440 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 25 de setembro de 2020. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PG/SMGP-0240/2020

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: REPUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0240/2020, objeto: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviço para execução, manutenção e retirada da decoração ornamental e iluminação natalina de Londrina. Valor máximo da licitação: R\$ 976.916,60 (Novecentos e setenta e seis mil e novecentos e dezesseis reais e sessenta centavos) .O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4120, ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 25 de Setembro de 2020 . Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-0261/2020

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0261/2020, objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de insumos laboratoriais (tipagem sanguínea/coombs direto e indireto) a serem utilizados pelo Laboratório Municipal - Centrolab com comodato de equipamentos. Valor máximo da licitação: R\$ 445.449,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4120, ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 25 de setembro de 2020. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

ATA

ATA COMPLEMENTAR 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 030/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 1036/2019

PREGÃO Nº. 0343/2019

DETENTORA DA ATA: PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA.

REPRESENTANTE: Sirlei Terezinha Zambrim. Elcio Luiz Bordignon. Luciana Capeletti

CNPJ: 81.706.251/0001-98

OBJETO: É objeto do presente, a troca de marca do Lote 28, item 1, código 13701.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.124325/2020-97

DATA DE ASSINATURA: 25/09/2019

A Ata Complementar 01 à *Ata de Registro de Preços* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

TERMOS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 0084/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA E EMPRESA EDULAB - COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME

I. DO OBJETO

É objeto do presente apostilamento a atualização de dados, conforme segue:

O endereço da empresa EDULAB - COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, que passa a ser Rua Heitor Stockler de França, 396 , Conj 1602; Andar 16; Ed. Neo Super Quadra Torre 03 Neo Business, Centro Cívico, CEP: 80030-030, Curitiba-PR.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente apostilamento tem por fundamento a justificativa do doc. SEI nº 4427655, processo SEI nº 19.008.126422/2020-14.

III. DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas na Ata de Registro de Preços SMGP- 0084/2020, bem como, os demais dados cadastrados no sistema informatizado Equiplano.

Londrina, 25 de setembro de 2020. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0106/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA E EMPRESA BARÃO DO PÃO PADARIA E CONFEITARIA LTDA

I. DO OBJETO

1.1 É objeto do presente apostilamento o remanejamento de cotas da Ata de Registro de Preços 0106/2020, referente às quantidades abaixo especificadas para suprir a demanda necessária da SMDS - Secretaria Municipal de Defesa Social. O presente apostilamento é celebrado entre o FUNREBOM - Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e a SMDS - Secretaria Municipal de Defesa Social:

Prefeitura do Município de Londrina								
BARÃO DO PÃO PADARIA E CONFEITARIA LTDA								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade cedida pelo FUNREBOM à SMDS	Unidade	Total
7	1	17262	LANCHE TIPO 1	CASA DO PÃO	R\$ 6,50	100	UN	R\$ 650,00
9	1	11776	LANCHE TIPO 2 - KITS	CASA DO PÃO	R\$ 6,80	100	UN	R\$ 680,00

1.1.1 O valor do remanejamento de cotas é de R\$ 1.330,00 (um mil trezentos e trinta reais).

1.2 O Valor total estimado da Ata de Registro de Preços SMGP- 0106/2020 permanece inalterado.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente apostilamento tem por fundamento os documentos constantes no Processo SEI 19.028.121054/2020-80, doc. SEI nº 4372016, Despacho Administrativo (doc. SEI nº 4376595) e Declaração de PPA/LDO/LOA (doc. SEI nº 4372016).

III. DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas na Ata de Registro de Preços Original, e demais alterações, bem como, os demais dados cadastrados no sistema informatizado Equiplano.

PAUTA

PAUTA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2020 TURMA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCON

Local: Procon - Rua Piauí, nº 1117 - Centro

Horário: 10h00

1) Leitura da ata da sessão do dia 11/09/2020

2) Análise e julgamento:

Registro: 1383/2018

Auto de Infração: 111/2018

Fornecedor: Recco Confeções Ltda. (Recootex)

Decisão Administrativa: 069/2019

Relator: Leonardo Martin Garcia

Registro: 1396/2018

Auto de Infração: 117/2018

Fornecedor: STARCOM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME

Decisão Administrativa: 075/2019

Relator: Leonardo Martin Garcia

EXTRATOS

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação da empresa ILG COMERCIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.657.155/0001-02. Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis apresentar DEFESA acerca do processo de penalidade nº 195/2020, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 60.015201/2020-59 para consulta.

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação da empresa MULTIHOSP COMERCIAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.421.421/0001-82.

Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis apresentar DEFESA acerca do processo de penalidade nº 194/2020, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 60.015198/2020-73 para consulta.

EXTRATO DECISÃO ADMINISTRATIVA

PG/SMGP – 0102/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP – 0227/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE Nº 0144/2020. Art. 109, I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Notificação de decisão relativa ao processo de penalidade e aplicação das sanções Advertência e Multa no valor de R\$ 449,70 (quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos). PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO: 05 (cinco) dias úteis. CONTRATADA: CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI. CNPJ: 10.769.989/0001-56. SEI 60.013123/2020-58.

PENALIDADE ADMINISTRATIVA – PAP/SMGP-0157/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0112/2020

OBJETO: Registro de Preços de materiais hospitalares do tipo dispositivos de infusão para procedimentos médicos e de enfermagem aos pacientes atendidos em todas as Unidades da Autarquia Municipal de Saúde - AMS.

PG Nº SMGP-031/2020

DETENTORA DA ATA: **TECSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA NO VALOR DE R\$ 135,28 (cento e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos) – DAM (17836187);

O processo PAP/SMGP-0157/2020 na íntegra se encontra disponível no sistema SEI 60.014128/2020-06 no site da Prefeitura de Londrina-PR.

DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SMGP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP/SMGP-0161/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0418/2020.

Inciso XIII, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Plano de ação para retomada da economia na cidade de Londrina.

VALOR: R\$-40.000,00 (quarenta mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: O Prazo de execução será de 150 (cento e cinquenta) dia(s) contado(s) da data do recebimento, pela empresa, do empenho ou ordem de serviço.

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR - CNPJ: 75.110.585/0001-00

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0175/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0510/2020.

Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020 c/c Decretos Municipais nº 334 e 489/2020.

OBJETO: Dispensa de Licitação de Medicamentos em Ruptura.

VALOR: R\$ 8.257,80 (oito mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: O Prazo de execução será de 15 (quinze) dia(s) contado(s) da data do recebimento, pela empresa, do empenho ou ordem de serviço.

CONTRATADAS: Genésio A. Mendes E Cia Ltda, CNPJ: 82.873.068/0007-35; PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME, CNPJ: 21.297.758/0001-03; CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 44.734.671/0001-51; MATERMED COMERCIAL DE ARTIGOS MÉDICOS LIMITADA, CNPJ: 03.964.598/0001-27.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP/SMGP-0183/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0524/2020.

Inciso XVII, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de material para a realização de revisão obrigatória das 250 hs, 500 hs, 750 hs e 1000 hs. de 1 (uma) Escavadeira, pertencente da Frota nº 41060 e 2 (dois) Rolos Compactadores das Frotas nºs 41061 e 41062da SMAA.

VALOR: R\$ 109.277,70 (cento e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

CONTRATADA: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI - CNPJ 22.087.311/0001-72.

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO Nº 28/2020 – SMOP/DAP

Processo: 506/2020

IMÓVEL

QUADRA: 13

LOTE: 26

LOTEAMENTO: CJ HAB JOSE MAURICIO BARROSO

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 04030356101550001

ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA ANTONIO M. FERNANDES, 162 ESQ. C/R MARIA GOBBO 289

PROPRIETÁRIO (A): TOIOCA FACIMOTO OMORI E ROSAURA TAMIKO

CPF/CNPJ: 934.716.889-00

Notifica-se Vossa Senhoria a: APRESENTAR HABITE-SE FINAL DO EMPREENDIMENTO, CONTEMPLANDO-SE TODAS AS AMPLIAÇÕES, UMA VEZ QUE NÃO FOI APRESENTADO NA SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização da situação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 9 de janeiro de 2020 – quinta-feira - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Gerência de Avaliação de Projetos e Obras - Eng.º

Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0.

NOTIFICAÇÃO Nº 203/2020 – SMOP/DAP

Processo: 6273/2019

IMÓVEL

QUADRA: 2

LOTE: 4

LOTEAMENTO: PARQUE RES VALE DO CAMBEZINHO

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 04070075100630001

ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA GUIDO VIZINTIN, 60

PROPRIETÁRIO (A): VALTEIR JOSE FUGGI

CPF/CNPJ: 281.472.359-68

Notifica-se Vossa Senhoria a: REALIZAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE OBRA DO MUNICÍPIO E REALIZAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, COM A INSTALAÇÃO DE PISO TÁTIL, EM CONFORMIDADE COM O ATUAL CÓDIGO DE OBRAS (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimentos 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização da situação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
Londrina, 12 de março de 2020 – quinta-feira - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Gerência de Avaliação de Projetos e Obras - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0.

NOTIFICAÇÃO Nº 263/2020 – SMOP/DAP

Processo: 5803/2019

IMÓVEL
QUADRA: 13
LOTE: 18
LOTEAMENTO: JARDIM BANCÁRIOS
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 03040035203340001
ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA GENERAL TASSO FRAGOSO, 234

PROPRIETÁRIO (A): FELICIA BASSETO CARVALHO
CPF/CNPJ: 349.011.409-49

Notifica-se Vossa Senhoria a: REALIZAR ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE OBRA DO MUNICÍPIO (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimentos 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização da situação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 18 de maio de 2020 – segunda-feira - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Gerência de Avaliação de Projetos e Obras - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0.

NOTIFICAÇÃO Nº 322/2020 – SMOP/DAP

Processo: 6552/2020

IMÓVEL
QUADRA: 3
LOTE: 10
LOTEAMENTO: JARDIM UNIÃO DA VITÓRIA I
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 06050285302410001
ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA DOS SAPATEIROS, 411

PROPRIETÁRIO (A): ABEL FOGACA - ME
CPF/CNPJ: 02226018000131

Notifica-se Vossa Senhoria a: APRESENTAR HABITE-SE FINAL DO EMPREENDIMENTO, CONTEMPLANDO-SE TODAS AS AMPLIAÇÕES, UMA VEZ QUE NÃO FOI APRESENTADO NA SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimentos 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização da situação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 15 de abril de 2020 – quarta-feira - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Gerência de Avaliação de Projetos e Obras - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0.

NOTIFICAÇÃO Nº 434/2020 – SMOP/DAP

Processo: 68721/2017

IMÓVEL
QUADRA: 51
LOTE: 5
LOTEAMENTO: CENTRO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01030019301890001
ENDEREÇO DO IMÓVEL: AV. DUQUE DE CAXIAS, 2979

PROPRIETÁRIO (A): FEODOR TALIZIN
CPF/CNPJ: 115.835.419-34

Notifica-se Vossa Senhoria a: REGULARIZAR AS CONSTRUÇÕES NÃO LICENCIADAS, RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO E OS PARÂMETROS URBANÍSTICOS VIGENTES, UMA VEZ QUE AO CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO SOMENTE É PERMITIDO EXECUTAR NOVAS CONSTRUÇÕES/REFORMAS APÓS CONCESSÃO DA LICENÇA PELO ÓRGÃO COMPETENTE DO MUNICÍPIO (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimentos 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização da situação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 27 de julho de 2020 – segunda-feira - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Gerência de Avaliação de Projetos e Obras - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0.

NOTIFICAÇÃO Nº 465/2020 – SMOP/DAP

Processo: 13421/2016

IMÓVEL
QUADRA: 2
LOTE: 5
LOTEAMENTO: JARDIM BELO HORIZONTE
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 04060570100600001
ENDEREÇO DO IMÓVEL: AV MAXIMO PEREZ GARCIA, SN

PROPRIETÁRIO (A): BENEDITO LEANDRO DA SILVEIRA
CPF/CNPJ: 189.036.909-82

Notifica-se Vossa Senhoria a: REALIZAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE OBRA DO MUNICÍPIO (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimentos 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização da situação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 27 de julho de 2020 – segunda-feira - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Gerência de Avaliação de Projetos e Obras - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0.

NOTIFICAÇÃO Nº 489/2020 – SMOP/DAP

Processo: 48965/2016

IMÓVEL

QUADRA: 3

LOTE: 6

LOTEAMENTO: JARDIM SANTA RITA 1 PARTE

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 05030062100690001

ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA FIGUEIRA, 686

PROPRIETÁRIO (A): JOSE CARLOS BIANCONI

CPF/CNPJ: 486.799.419-72

Notifica-se Vossa Senhoria a: REGULARIZAR AS CONSTRUÇÕES NÃO LICENCIADAS, RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO E OS PARÂMETROS URBANÍSTICOS VIGENTES, UMA VEZ QUE AO CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO SOMENTE É PERMITIDO EXECUTAR NOVAS CONSTRUÇÕES/REFORMAS APÓS CONCESSÃO DA LICENÇA PELO ÓRGÃO COMPETENTE DO MUNICÍPIO (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização da situação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 31 de julho de 2020 – sexta-feira - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Gerência de Avaliação de Projetos e Obras - Eng.º

Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/2020 - SMOP/DAP

Processo: 68269/2017

LOTEAMENTO: JARDIM PADOVANI

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 05030623300880001

ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA ANDRE BUCK, 810

PROPRIETÁRIO (A): PAULA AMELINA FERREIRA

CPF/CNPJ: 818.384.410-34

INFRAÇÃO: EXECUÇÃO DE OBRA SEM ALVARÁ/PROJETO APROVADO.

DISPOSITIVO LEGAL: Art. 33 da Lei 11.381/2011.

Desta forma fica Vossa Senhoria ciente da Lavratura deste AUTO DE INFRAÇÃO, e nos termos dos artigos 15 e 17 do Decreto nº 248/2013 e artigo 224 da Lei nº 11.381/2011, fica obrigado ao pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de apresentação de defesa, esta deverá ser protocolizada no prazo de 30(trinta) dias e obedecer ao preconizado pelo artigo 18 do Decreto nº 248/2013

Londrina, sexta-feira 5 de junho de 2020. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Diretoria de Aprovação de Projetos – Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 14/2020 - SMOP/DAP

Processo: 86452/2018

LOTEAMENTO: JARDIM SANTIAGO

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 05030039201990001

ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA ATHOS ANZOLA, 310

PROPRIETÁRIO (A): ESPOLIO DE TOMAZ FRANCISCO DA SILVEIRA

CPF/CNPJ: 018.349.208-09

INFRAÇÃO: AUSÊNCIA DE ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA A PEDESTRES, PROPRIEDADES VIZINHAS E VIAS PÚBLICAS, ITEM 00013 DO ANEXO I DO DECRETO Nº 248/2013 (R\$ 500,00 POR UNIDADE DO LOTE) E AUSÊNCIA DE CALÇADA, CALÇADA DANIFICADA, COM DEGRAUS, COM MUDANÇAS, ABRUPTAS, OU RAMPAS E INCLINAÇÕES EXCESSIVAS, CONFORME O ITEM 00016 DO ANEXO I DO DECRETO Nº 248/2013 (R\$ 50,00 POR METRO DE PASSEIO).

DISPOSITIVO LEGAL: Art. 54, 55, 56 da Lei 11.381/2011. E Art. 104, 105, 106, 107 e 108 da Lei 11.381/2011.

Desta forma fica Vossa Senhoria ciente da Lavratura deste AUTO DE INFRAÇÃO, e nos termos dos artigos 15 e 17 do Decreto nº 248/2013 e artigo 224 da Lei nº 11.381/2011, fica obrigado ao pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de apresentação de defesa, esta deverá ser protocolizada no prazo de 30(trinta) dias e obedecer ao preconizado pelo artigo 18 do Decreto nº 248/2013

Londrina, quarta-feira 11 de março de 2020. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Diretoria de Aprovação de Projetos – Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 120/2020 - SMOP/DAP

Processo: 14056/2019

LOTEAMENTO: CENTRO

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01070016201680001

ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA SANTOS, 898

PROPRIETÁRIO (A): ESPOLIO DE ISAO KOMORI

CPF/CNPJ: 067.614.379-20

INFRAÇÃO: EDIFICAÇÃO HABITADA SEM O CERTIFICADO DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRA - CVCO.

DISPOSITIVO LEGAL: Art. 42 e 46 da Lei 11.381/2011.

Desta forma fica Vossa Senhoria ciente da Lavratura deste AUTO DE INFRAÇÃO, e nos termos dos artigos 15 e 17 do Decreto nº 248/2013 e artigo 224 da Lei nº 11.381/2011, fica obrigado ao pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de apresentação de defesa, esta deverá ser protocolizada no prazo de 30(trinta) dias e obedecer ao preconizado pelo artigo 18 do Decreto nº 248/2013

Londrina, segunda-feira 22 de junho de 2020. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Diretoria de Aprovação de Projetos – Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 123/2020 - SMOP/DAP

Processo: 52080/2019

LOTEAMENTO: JARDIM CASARIN
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 04050117302520001
ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA MAGABA, 143

PROPRIETÁRIO (A): LIZANDRO DE ALMEIDA ARAUJO
CPF/CNPJ: 114.874.109-72

INFRAÇÃO: EDIFICAÇÃO HABITADA SEM O CERTIFICADO DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRA - CVCO.
DISPOSITIVO LEGAL: Art. 42 e 46 da Lei 11.381/2011.

Desta forma fica Vossa Senhoria ciente da Lavratura deste AUTO DE INFRAÇÃO, e nos termos dos artigos 15 e 17 do Decreto nº 248/2013 e artigo 224 da Lei nº 11.381/2011, fica obrigado ao pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de apresentação de defesa, esta deverá ser protocolizada no prazo de 30(trinta) dias e obedecer ao preconizado pelo artigo 18 do Decreto nº 248/2013

Londrina, segunda-feira 22 de junho de 2020. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Diretoria de Aprovação de Projetos – Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 127/2020 - SMOP/DAP

Processo: 46217/2019

LOTEAMENTO: PARQUE RES DO CAFÉ
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 07010384201820001; 07010384201820002
ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA FRANCISCO DE M PALHETA, 810

PROPRIETÁRIO (A): EDNA ALVES DA SILVA
CPF/CNPJ: 040.876.839-82

INFRAÇÃO: DESOBEDECER O EMBARGO Nº 0886/2019.
DISPOSITIVO LEGAL: Art. 214 da Lei 11.381/2011.

Desta forma fica Vossa Senhoria ciente da Lavratura deste AUTO DE INFRAÇÃO, e nos termos dos artigos 15 e 17 do Decreto nº 248/2013 e artigo 224 da Lei nº 11.381/2011, fica obrigado ao pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de apresentação de defesa, esta deverá ser protocolizada no prazo de 30(trinta) dias e obedecer ao preconizado pelo artigo 18 do Decreto nº 248/2013

Londrina, quarta-feira 24 de junho de 2020. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Diretoria de Aprovação de Projetos – Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

RELATÓRIO

RELATÓRIO PREGÃO Nº. PG/SMGP-0218/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP- 0423/2020

1. DADOS GERAIS

1.1. **Objeto: Aquisição de Dietas Especiais (Novamil Rice e Aptamil AR) para atender as demandas judiciais.**

1.2. **Aprovação do Edital: parecer jurídico documento SEI nº 4246235:**

1.3. **Pregoeiro: Celso Guaita**

1.4. **Portaria nº 18/2020.**

1.5. **Publicação do Edital:** Jornal Oficial do Município em 4283113, Folha de Londrina em 4284809, Diário Oficial da União – Seção 3 em 4284820,, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br - 4293422, e "site" oficial do Município.

Data de realização do certame: 13h00min do dia 14/09/2020;

1.6. **Ata da sessão pública:** 4422638

1.7. **Diligência Impedidos de Licitar:** 4422756

1.8. **Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.095414/2020-19, disponível para acesso no endereço <http://www1.londrina.pr.gov.br/sistemas/licita/index.php>**

2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

a) PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES EIRELI

2.2. Classificadas:

a) PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES EIRELI

2.3. Desclassificadas : INDICAR LOTES SE FOR O CASO

2.3.1. Não houve

2.4. Habilitadas:

a) PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES EIRELI

2.5. Inabilitadas: INDICAR LOTES SE FOR O CASO

2.5.1. Não houve

2.6. Recursos

2.6.1. Não houve

2.7. DA ADJUDICAÇÃO:

2.7.1. Conforme documento SEI nº 4422626, adjudico às empresas vencedoras:

--- MAPA DE APURAÇÃO ---

Fornecedor PROMISSE COM. DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES EIRELI EPP Maringá - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	26627	APTAMIL AR - 400 GRAMAS		R\$ 30,1000	144	UN	R\$ 4.334,40
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 4.334,40

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. Lote 2 - NOVAMIL RICE

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. **Valor estimado do edital:** R\$4.373,28 (quatro mil trezentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos) - lote 1

4.2. **Valor gasto no certame:** R\$4.334,40 (quatro mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)

4.3. **Economia real no certame:** R\$38,88 (trinta e oito reais e oitenta e oito centavos)

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se a autoridade competente, Secretário (a) Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

6. QUANDO PREGÃO ELETRÔNICO

Solicitamos ainda homologação do feito junto ao *Comprasnet*.

Londrina, 24 de setembro de 2020. Celso Guaita, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade PREGÃO n.º PG/SMGP-0218/2020, em especial quanto ao relatório final do pregão (4422648), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo à licitante vencedora PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES EIRELI - lote 1. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 24 de setembro de 2020. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE EDITAL

EDITAL Nº 072/2020 – DGTES/AMS

DECLASSIFICA E CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ABERTO PELO EDITAL 067/2020 – AMS/SMRH, DESTINADO À CONTRATAÇÃO, POR PRAZO DETERMINADO, DE **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 12.919, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Fazemos pública, para conhecimento dos interessados, a desclassificação dos candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital 067/2020 - AMS/SMRH, por desistência da vaga ou descumprimento do edital de convocação.

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	FUNÇÃO	NOME
271º	20067006307	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	WALESKA CECILIA COSTA FERREIRA
286º	20067010339	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	JULIANE ALVES BARBARA
287º	20067002352	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	MICHELE FERNANDA VIEIRA PEREZ
288º	20067005785	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NILZA FAUSTINO
294º	20067003090	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ANDERSON PEREIRA
295º	20067000619	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ATAUALPHA YASMIN ARRUDA
296º	20067000996	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	DIEGO COUTINHO GONCALVES
298º	20067010215	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TEREZINHA JOZIANE DIAS SENE DOS SANTOS
299º	20067004673	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	JULIANA VICENTE DE ALMEIDA
303º	20067002468	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AGUIDA RAFAELA DOS SANTOS
304º	20067008857	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	LUCILEIDE HENRIQUE REIS
35º Afro-brasileiro (396º Geral)	20067003006	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AINOA NOGUEIRA NASCIMENTO

Fazemos pública, para conhecimento dos interessados, a convocação dos candidatos(as) abaixo relacionados(as), para aceitação de vaga conforme respectiva classificação no Processo Seletivo e posterior encaminhamento que precedem a contratação.

Considerando o Art. 3º, inciso IV, alínea b, do Decreto Municipal nº 334, de 17 de março de 2020, que regulamenta medidas relativas às ações para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente do Coronavírus (COVID-19), os contratados trabalharão em escala, podendo atuar na Autarquia Municipal de Saúde ou em outros serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Com base no Parecer nº 257/2020 – PGM e atendendo o Decreto Municipal nº 334, com as medidas para prevenção da COVID-19, a fim de evitar circulação e aglomeração de pessoas, a entrega da documentação para contratação será dividida por horário.

Para aceitação da vaga deverá ser entregue toda a documentação do candidato, conforme tabela abaixo:

INFORMAÇÕES ENTREGA DOCUMENTOS DA ADMISSÃO	
DATA DE APRESENTAÇÃO:	05 de outubro de 2020
LOCAL:	Autarquia Municipal de Saúde de Londrina Avenida Theodoro Victorelli, 103 - Jd Helena
FORMA:	Entrega de todos os documentos relacionados no ANEXO I e entrega dos formulários ANEXO II e III devidamente preenchidos, os quais deverão ser entregue em ENVELOPE A4, devidamente lacrado e identificado com o "Protocolo Entrega de Documentos", conforme modelo disposto no ANEXO IV deste Edital.
COMPETÊNCIA:	Qualquer pessoa.

A não entrega dos documentos solicitados no prazo estabelecido implicará na desclassificação automática do candidato.

Horário da apresentação: 09:00			
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	FUNÇÃO	NOME
359º	20067000872	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ANDRESA SPOSITO TRESSE LOPES
360º	20067009560	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ANA CAROLINA PEREIRA DA COSTA DINIZ
361º	Candidato convocado pela Classificação de Afro-brasileiro Edital nº 061/2020-DGTES/AMS		
362º	20067009179	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	GRAZIELLA CASTILHO DE OLIVEIRA
363º	20067000201	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ANDREIA AIRES ALEIXO RIBEIRO
364º	20067007680	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ANDRESSA COSTA RECHE
365º	20067008202	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	JAQUELINE APARECIDA DA SILVA SENEGALHA
366º	20067008482	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ANDREA MACHADO DE MELLO
367º	20067004355	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	RENATA NUNES GAINO
368º	Candidato convocado pela Classificação de Afro-brasileiro Edital nº 061/2020-DGTES/AMS		
369º	20067002050	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	VALERIA TEREZINHA BRANDILIONE RODRIGUES
370º	20067002638	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	DEBORA VARGAS DA CRUZ MARTINS
371º	20067002883	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TELMA DE OLIVEIRA
372º	20067007583	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EDNA FERREIRA DOS SANTOS

O candidato deverá realizar todas etapas de contratação nos prazos estabelecidos. O não cumprimento do prazo, ou ausência de apresentação da documentação exigida, implicará na desclassificação automática do candidato.

Londrina, 28 de setembro de 2020. Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor Superintendente, Autarquia Municipal de Saúde, Eliane Sandra Vieira, Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde

ANEXO I DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (Cópias simples)

- RG (Identidade);
- CPF (CIC);
- Título de Eleitor;
- Quitação eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br → Eleitor → Certidões → Quitação Eleitoral);
- Certidão de nascimento ou casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
- Cadastramento de PIS/ PASEP;
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de Conclusão do Curso de AUXILIAR DE ENFERMAGEM;
- Comprovante de Registro de AUXILIAR DE ENFERMAGEM no Conselho da Categoria (COREN) ;

- j) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipal: Disponível pelo site www.londrina.pr.gov.br → **Serviços Online** → **Certidão Negativa** → **Certidão Negativa Unificada CPF/CNPJ**. Ou, em caso de indisponibilidade, solicitar com antecedência no Pronto Atendimento/SMF da Prefeitura Municipal de Londrina);
- k) Se possuir outro vínculo público, apresentar declaração, emitida pelo empregador, contendo cargo que ocupa, carga horária semanal e o horário de trabalho – **ORIGINAL**;
- l) Atestado médico emitido dos últimos 15 dias, por profissional devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina, confirmando as condições físicas do candidato para realizar as atividades da função – **ORIGINAL**;
- m) Atestado Antecedente Criminais. Disponível pelo site <http://www.institutodeidentificacao.pr.gov.br> → **Atestados** → **Solicitar atestados** → Atestados de Antecedentes Criminais.

**ANEXO II
FICHA CADASTRAL**

Função:			
Nome:			
Nome do Pai:			
Nome da Mãe:			
Sexo:	Data de Nascimento:		Naturalidade:
UF Nascimento:		Nacionalidade:	
Afro Brasileiro: () Sim () Não		Portador de Deficiência: () Sim () Não	
Tipo de Deficiência: () Auditiva () Visual () Física () Outra _____			
RG.:	Órgão Emissor:	UF:	Data Emissão:
C.P.F.:		PIS/PASEP:	
Título de Eleitor:		Zona Eleitoral:	Seção:

Endereço Residencial:			Nº
Complemento:		Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:	
E-Mail:			
Telefone Residencial: ()		Celular: ()	
Telefone para Recado: ()		Pessoa para Contato:	
Escolaridade: () Fundamental () Médio () Superior () Pós-Graduação			
Estado Civil:	Nome do Cônjuge:		
Filhos Menores de 21 Anos <i>*Dependentes de Imposto de Renda</i>			
Nome:		Data Nascimento:	
Nome:		Data Nascimento:	
Nome:		Data Nascimento:	

Aceito a vaga para qual fui convocado e declaro serem verdadeiras as informações acima prestadas, comprometendo-me a submeter-me, a partir desta data, a realizar todas as etapas de admissão exigidas pela Autarquia Municipal de Saúde, bem como estou ciente que posso ser desclassificado pelo descumprimento das normas [editais](#).

DATA: ____ / ____ / ____

ASSINATURA

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO OU ACÚMULO LÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS OU PROVENTOS**

Eu, _____, abaixo assinado(a), nascido(a) em ____/____/_____,
residente e domiciliado(a), à Rua _____ nº _____, Bairro

_____, CEP _____, na cidade de _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____ face a minha convocação para o ingresso no Quadro de Servidores da Autarquia do Serviço Municipal de Saúde do Município de Londrina, na função de _____.

DECLARO, para efeitos de admissão, conforme dispõe o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, alterado conforme Emenda Constitucional nº 34, de 13 de Dezembro de 2001, e o artigo 8º, inciso VIII da Lei 4928/92 - Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Londrina, que:

1. Recebo proventos de aposentadorias como servidor público municipal, estadual ou federal, ressalvados os cargos previstos na Constituição Federal:

Sim Não

Se a resposta for SIM: Possuo outro vínculo público no cargo de _____, sendo este ao órgão _____, recebendo proventos equivalentes a _____ (R\$ _____).

2. Foi demitido(a) do Serviço Público Municipal, Estadual ou Federal.

Sim Não

3. Possui outro cargo, emprego ou função pública:

Sim Não

Se a resposta for SIM: Possuo outro vínculo público no cargo de _____, sendo este ao órgão _____, onde exerço minhas funções no horário compreendido entre _____, com jornada semanal de _____ horas, recebendo proventos equivalentes a _____ (R\$ _____).

DECLARO ainda, estar ciente da proibição de acumulação remunerada de cargos públicos, em conformidade ao disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII e § 10º da Constituição Federal e em especial cumprimento ao artigo 24, §3º e artigo 195, da Lei 4.928/92 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Londrina, bem como das implicações criminais por falsa declaração, conforme o artigo 299 do Código Penal. Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente.

Londrina, ____ de _____ de 2020.

(assinatura)

**ANEXO IV
PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO**

Eu, _____

RG: _____ Fone: _____

Candidato convocado para a função de: _____

Declaro que acondicionei no ENVELOPE A4, devidamente lacrado e identificado com este "PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO", as fotocópias dos documentos constante no ANEXO I e os formulários do ANEXO II e III, devidamente preenchidos.

E declaro ainda que, estou ciente que a Autarquia Municipal de Saúde de Londrina poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação dos documentos em suas vias originais.

Londrina, ____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO CANDIDATO: _____

.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO**COMPROVANTE DE ENTREGA**

Eu, _____

Candidato convocado para a função de: _____

Londrina, ____ de _____ de 2020.

RECEBIDO DGTES/AMS: _____

EXTRATO**CONTRATO DE RATEIO 2020 - CISMEPAR****CONTRATADO:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR**CNPJ:** 00.445.188/0001-81**REPRESENTANTE LEGAL:** Ciro Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva**OBJETO:** Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes consorciados, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e é oriundo da adesão do CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, ratificada pela Lei Municipal nº 11.703, de 04 de setembro de 2012.**VALOR TOTAL:** R\$ 3.079.128,78 (três milhões setenta e nove mil cento e vinte e oito e quatro reais e setenta e oito centavos)**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato será do dia 1º de julho de 2020 até 31 de dezembro de 2020.**PROCESSO SEI Nº:** 60.012198/2020-11**DATA DE ASSINATURA:** 25 de setembro de 2020.**CAAPSML – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E
PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
EXTRATOS****CONTRATO DE RATEIO 2020 - CISMEPAR****CONTRATADO:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR**CNPJ:** 00.445.188/0001-81**REPRESENTANTE LEGAL:** Ciro Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva**OBJETO:** Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes consorciados, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e é oriundo da adesão do CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, ratificada pela Lei Municipal nº 11.703, de 04 de setembro de 2012.**VALOR TOTAL:** R\$ 3.079.128,78 (três milhões setenta e nove mil cento e vinte e oito e quatro reais e setenta e oito centavos)**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato será do dia 1º de julho de 2020 até 31 de dezembro de 2020.**PROCESSO SEI Nº:** 60.012198/2020-11**DATA DE ASSINATURA:** 25 de setembro de 2020.**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 546/2020.****DISPENSA Nº:** DP/CAAPSML - 180/2020.**PROCESSO SEI:** 43.008549/2020-06**FUNDAMENTO:** Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.**ÓRGÃO SOLICITANTE:** Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.**OBJETO:** Aquisição de materiais para cirurgia emergencial do(a) paciente 1201345002 do plano de saúde CAAPSML.**CONTRATADA(S):** ARTHROM COMERCIO DE IMPLANTES ORTOPEDICOS LTDA - CNPJ n.º 03.664.933/0001-71.**VALOR TOTAL:** R\$ 300,00 (trezentos reais).**CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Imediato.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 43.010.10.302.0017.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 080.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 547/2020.

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 181/2020.

PROCESSO SEI: 43.008557/2020-44

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia emergencial do(a) paciente 9900633300 do segurado da CAAPSML.

CONTRATADA(S): ARTHROM COMERCIO DE IMPLANTES ORTOPEDICOS LTDA - CNPJ n.º 03.664.933/0001-71.

VALOR TOTAL: R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0017.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 080.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 549/2020.

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 182/2020.

PROCESSO SEI: 43.008570/2020-01

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia emergencial do(a) paciente 1200817905 do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA(S): HUMMER DO BRASIL COMERCIAL IMP E EXP DE EQUIPS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ n.º 09.553.187/0001-25.

VALOR TOTAL: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0017.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 080.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML –553/2020.

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 184/2020.

PROCESSO SEI: 43.008731/2020-59

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia emergencial do(a) paciente 1200867301 do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA(S): E. TAMUSSINO E CIA LTDA - CNPJ n.º 33.100.082/0003-67.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0017.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 080.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 555/2020.

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 186/2020.

PROCESSO SEI: 43.008767/2020-32

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia emergencial do(a) paciente 1201772201 do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA(S): Arthrom Comércio de Implantes Ortopédicos LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 03.664.933/0001-71.

VALOR TOTAL: R\$ 2.768,00 (dois mil setecentos e sessenta e oito reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0017.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 080.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 556/2020.

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 187/2020.

PROCESSO SEI: 43.008772/2020-45

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia emergencial do(a) paciente 1201580900 do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA(S): Arthrom Comércio de Implantes Ortopédicos LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 03.664.933/0001-71.

VALOR TOTAL: R\$ 1.848,00 (um mil oitocentos e quarenta e oito reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0017.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 080.

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO EXTRATOS

CONTRATO Nº: 014/2020-FUL

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 200/2020-FUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 443/2020-FUL

PARTES: Município de Londrina, neste ato representado pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD e de outro lado, GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 08.058.662/0001-24.

OBJETO: Prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação e manutenção nas dependências dos Terminais de Integração do Serviço de Transporte Público Coletivo do Município de Londrina – Terminal Urbano Central, Terminal Acapulco, Terminal Vivi Xavier, Terminal Ouro Verde, Terminal Milton Gavetti, Terminal Região Oeste e Terminal Irerê, compreendendo o fornecimento de todos os insumos, de materiais de limpeza, de equipamentos, de máquinas, de equipamentos de segurança e de mão-de-obra para sua perfeita execução, nas periodicidades, horários e na forma constantes no termo de referência.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 228.899,00 (duzentos e vinte e oito mil oitocentos e noventa e nove reais).

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 2.746.788,00 (dois milhões setecentos e quarenta e seis mil setecentos e oitenta e oito reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

DATA: Londrina, 22 de setembro de 2020.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Diretor Administrativo-Financeiro; GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS EIRELI EPP: Lucelia Patrícia de Moraes Grabin- Administradora.

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 230/2020-FUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 508/2020-FUL

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de decibelímetro digital e etilômetro (bafômetro portátil) com impressora, em conformidade com as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

LICITANTE VENCEDORA F B GERA & CIA LTDA EPP CNPJ 08.480.723/0001-47:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UN	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DECIBELÍMETRO DIGITAL - 30DB À 130DB	02	DESERTO			
2	ETILÔMETRO PORTÁTIL COM IMPRESSORA (BAFÔMETRO)	02	Unidade	INTOXIMETERS	R\$ 12.902,99	R\$ 25.805,98
3	BOCAL P/ ETILÔMETRO/BAFÔMETRO	1.000	Unidade	INTOXIMETERS	R\$ 1,70	R\$ 1.700,00

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: R\$ 27.505,98 (vinte e sete mil quinhentos e cinco reais e noventa e oito centavos).

Londrina, 23 de setembro de 2020. Marcelo Baldassarre Cortez – Diretor Presidente – CMTU-LD.

FEL – FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA EXTRATOS

APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 30/2020

TERMO DE APOSTILAMENTO a parceria Nº 30/2020, que entre si celebram a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e a APMF DO COLÉGIO ESTADUAL TSURU OGUIDO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade de BEACH SOCCER (do programa de modalidades Alternativas).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Com base na lei 13.019/2014 e tendo em vista a adequação do uso dos recursos financeiros por dotação orçamentária, a *Fundação de Esportes de Londrina - FEL*, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sandro Henrique Moreira dos Santos resolve apostilar o novo Plano de Aplicação Geral, da Parceria 030/2020 celebrado com a APMF do Colégio Estadual Tsuru Oguido, alterando as despesas do cronograma de desembolso, conforme PAG anexo aprovado pelos Diretores Técnico e Administrava e Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo de apostilamento tem por fundamento a solicitação da tomadora e a necessidade de adequações da Fundação de Esportes face a parceria, ao sistema SEI da Prefeitura do Município de Londrina e ao sistema SIT do Tribunal de Contas do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Termo de Colaboração nº. 30/2020.

Sandro Henrique Moreira dos Santos, Diretor Presidente

APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 031/2020

TERMO DE APOSTILAMENTO a parceria Nº 31/2020, que entre si celebram a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e a APMF DO COLÉGIO ESTADUAL TSURU OGUIDO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade de Futebol 7 (do programa Alternativas).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Com base na lei 13.019/2014 e tendo em vista a adequação do uso dos recursos financeiros por dotação orçamentária, a Fundação de Esportes de Londrina - FEL, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sandro Henrique Moreira dos Santos resolve apostilar o novo Plano de Aplicação Geral, da Parceria 031/2020 celebrado com a APMF do Colégio Estadual Tsuru Oguido, alterando as despesas do cronograma de desembolso, conforme PAG anexo aprovado pelos Diretores Técnico e Administrativo e Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo de apostilamento tem por fundamento a solicitação da tomadora e a necessidade de adequações da Fundação de Esportes face a parceria, ao sistema SEI da Prefeitura do Município de Londrina e ao sistema SIT do Tribunal de Contas do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Termo de Colaboração nº. 031/2020.

Sandro Henrique Moreira dos Santos, Diretor Presidente

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/2020 – FEL

A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA – FEL, no uso de suas atribuições legais, representado pelo seu Diretor Presidente e seguindo a Recomendação Administrativa nº 006/2020 da 26ª PROMOTÓRIA ESPECIAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE LONDRINA do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar a cessão e/ou empréstimos e/ou fornecimento de materiais e/ou equipamentos esportivos e de lazer no município de Londrina, sob responsabilidade da Fundação de Esportes de Londrina.

Art. 2º A cessão ou fornecimento de materiais e/ou equipamentos esportivos e de lazer sob responsabilidade da Fundação de Esportes de Londrina, deverá seguir as seguintes determinações:

Parágrafo 1º - Solicitação via ofício protocolada na sede da Fundação de Esportes de Londrina;

Parágrafo 2º - O solicitante deverá ser Pessoa Jurídica, devidamente regularizada, sem fins lucrativos e de atuação no ramo esportivo e/ou lazer no município de Londrina.

Art. 3º Toda a solicitação de cessão e/ou fornecimento de materiais e/ou equipamentos deverão serem protocolados com no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes do evento ou necessidade.

Art. 4º Serão consideradas Pessoas Jurídicas e sem fins lucrativos:

- I - Associações de Moradores de Bairros;
- II - Institutos;
- III - Organizações Não Governamentais – ONG's;
- IV - Associações Esportivas, Recreativas e de Lazer.

Art. 5º A doação será permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica relativamente à escolha de outra forma de alienação, conforme Lei Federal 8.666/1993 art. 17º, inciso II, alínea a e Lei Estadual 15.608/2007 art. 8º, inciso II, alínea a.

Art. 6º O fornecimento ou cessão de equipamentos (bens duráveis) destinados a prática esportiva somente poderá ser efetuado, caso seja instalado em local público, pertencente ao município de Londrina e caso haja disponibilidade dos mesmos.

Parágrafo Único – Fica proibido o fornecimento de equipamentos para serem instalados em propriedades particulares, bem como, favorecimento de ações individualizadas, partidos e/ou candidatos políticos.

Art. 7º O fornecimento de materiais seguirá os princípios descritos nos artigos anteriores.

Parágrafo Único – Caso a solicitação seja efetuada por Associações de Moradores de Bairros, os materiais deverão serem utilizados na comunidade onde se delimita as atribuições territoriais da mesma.

Art. 8º Fica proibido a cessão e/ou fornecimento de equipamentos ou materiais à entidade que tenha como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 9º O atendimento a solicitação de cessão e/ou fornecimento de materiais e/ou equipamentos, será efetuada caso haja disponibilidade em estoque e respeitando os demais artigos desta regulamentação.

Art. 10º Caso seja efetuada a cessão e/ou fornecimento de equipamentos e/ou materiais, os mesmos ocorrerão em dias úteis e em conformidade com o horário de funcionamento da Fundação de Esportes de Londrina

Art. 11º Fica proibido a cobrança de valores, por parte do solicitante, no que diz respeito a fazer uso dos equipamentos e/ou materiais cedidos e/ou fornecidos pela Fundação de Esportes de Londrina

Art. 12º No que diz respeito a empréstimos de equipamentos ou materiais (tendas, mesas plásticas, cadeiras plásticas e caixas de sons) de uso da Fundação de Esportes de Londrina, os mesmos poderão ocorrer, desde que haja disponibilidade e que não haja conflitos de datas e horários com eventos desta Fundação ou da Prefeitura Municipal de Londrina.

Parágrafo 1º – Em caso de danos e/ou extravios dos equipamentos, o solicitante deverá arcar com as despesas de reparos e/ou substituição do bem, na qual, deverá ser de mesma marca, modelo e características técnicas.

Parágrafo 2º - No que tange este artigo, somente serão efetuados os empréstimos para eventos relacionados à Prática Esportiva, de Recreação ou de Lazer.

Art. 13º Ficará sob responsabilidade da Fundação de Esportes de Londrina, a fiscalização da utilização e destinação dos equipamentos e materiais cedidos os fornecidos pela mesma.

Art. 14º Fica sob responsabilidade do solicitante, encaminhar relatório semestralmente da utilização de equipamentos e/ou materiais cedidos e/ou fornecidos pela Fundação de Esportes de Londrina, onde deverá constar:

- I – Cadastro de pessoas atendidas, com nome, endereço, telefone e idade;
- II – Locais e horários de utilização.

Art. 15º Em se tratando de Treinamento Esportivo, o solicitante deverá também apresentar o profissional responsável pelo mesmo, bem como número do registro junto ao Conselho Regional de Educação Física do Paraná – CREF9.

Parágrafo Único – São de responsabilidade do solicitante, todos e quaisquer danos, lesões, ações trabalhistas e/ou jurídicas, que por ventura possam ocorrer, em virtude do uso destes materiais e/ou equipamentos, profissionais envolvidos e locais, nas pessoas que estão utilizando os mesmos.

Art. 16º Para efetivação da Doação será gerado Termo de Cessão e/ou Empréstimo e/ou Fornecimento, constando o nome da entidade, endereço, CNPJ, nome do representante legal, telefone, os itens recebidos e suas respectivas quantidades, sendo assinado pelo representante legal da entidade devidamente regulamentada e o servidor com matrícula que estará fazendo a entrega.

Art. 17º Na constatação de quaisquer irregularidades na destinação ou o uso dos equipamentos e/ou materiais cedidos e/ou fornecidos e/ou emprestados, a entidade será notificada pela Fundação de Esportes de Londrina e ficará proibida receber equipamentos e/ou materiais futuramente.

Parágrafo Único – Em virtude da gravidade da irregularidade constatada, a Fundação de Esportes de Londrina, encaminhará ofício ao Ministério Público do Estado do Paraná e demais órgãos de justiça a qual julgará necessária, informando sobre os fatos verificados.

Art.18º Nos anos de disputas eleitorais, a Fundação de Esportes de Londrina seguirá as determinações do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, Tribunal de Contas da União - TCU, onde cumprirá efetivamente suas regulamentações e prazos. Bem como as recomendações da Procuradoria Geral do Município – PGM.

Art. 19º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 24 de setembro de 2020. Sandro Henrique Moreira dos Santos - Diretor Presidente

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAIS

DECISÃO Nº 004, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Processo Administrativo nº 1467/2018

Fornecedor/Representado: SAINT-GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA (TELHANORTE BORDIGNON)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 125/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 6.666,67 (seis mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 012, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Processo Administrativo nº 1534/2018

Fornecedor/Representado: L.A.M. FOLINI-ME (MUNDIAL EDITORA)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 133/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 1.364,30 (um mil trezentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 021, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Processo Administrativo nº 1621/2018

Fornecedor/Representado: SUPERMERCADO SANTARÉM LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 144/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 142.242,29 (cento e quarenta e dois mil duzentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 022, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Processo Administrativo nº 1662/2018

Fornecedor/Representado: BANCO DO BRASIL S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 146/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 678,20 (seiscentos e setenta e oito reais e vinte centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 024, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Processo Administrativo nº 1671/2018

Fornecedor/Representado: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 148/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois e quinhentos reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ

Diretor Executivo

PROCON-LD

SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES EXTRATOS

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2017;

PARTES: SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES e MATINCÊNDIO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA – EPP.

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento, a prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, com início em 25/09/2020 e término em 24/09/2021.

Parágrafo único. O valor mensal para o período acima mencionado, não sofrerá reajuste, conforme correspondência da contratada enviada por e-mail, datada de 01/07/2020.

DATA E ASSINATURA: Londrina, 21/09/2020 – (Sercomtel S.A. – Telecomunicações: Claudio Sergio Tedeschi e Fabiano Luft Chudzikiewicz) (Matincêndio Comércio de extintores LTDA- EPP: Marco Antônio de Almeida).

CONTRATO Nº 023/2020-2 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020;

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e MPT Fios e Cabos Especiais S.A;

Objeto: Constitui objeto deste contrato, o fornecimento à Sercomtel dos materiais constantes da tabela abaixo, conforme quantidades e características constantes na mesma, devendo atender no mínimo a todas as condições descritas nas Especificações de Material da Sercomtel (EMS), Anexo VII, do Edital de Pregão nº 008/2020.

Lote 3	Descrição	EMS	Garantia Mínima	Quantidade (MT)
	Cabo CCE APL 65 de 06 pares	576	02 anos	50.000

Preço: Pelo fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, a Sercomtel pagará à Contratada, os valores unitários constantes da tabela abaixo, perfazendo o valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Lote 3	Descrição	EMS	Garantia Mínima	Quantidade (MT)	Preço Unitário
	Cabo CCE APL 65 de 06 pares	576	02 anos	50.000	R\$ 4,00

Parágrafo único. No valor acima, expressos em R\$ (reais), já estão inclusos todos os tributos, taxas, seguro, frete, descarga, embalagens, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, inclusive Diferencial de Alíquota (DIFAL), caso haja, para serem entregues no almoxarifado da Sercomtel, sito à Rua Fernão de Magalhães, 383, Bairro Aeroporto, em Londrina – PR, CEP: 86036-070, somente em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00,

Prazo e Entrega: A Contratada obriga-se a entregar o objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, novo e em perfeitas condições de uso, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato ou recebimento da Ordem de Compra.

Data e Assinaturas: Londrina, 25/09/2020; Cláudio Sérgio Tedeschi e Tiago Carnelós Caetano (Sercomtel S.A. Telecomunicações) e Reinaldo Jeronymo e Sérgio Moacyr Ragusa (MPT Fios e Cabos Especiais S.A). Publique-se.

CONTRATO Nº 036/2020- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020;

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Fibragem Teleinformática Ltda;

Objeto: Constitui objeto deste contrato, o fornecimento à Sercomtel dos materiais constantes da tabela abaixo, conforme quantidades e características constantes na mesma, devendo atender no mínimo a todas as condições descritas nas Especificações de Material da Sercomtel (EMS), Anexo VI, do Edital de Pregão nº 020/2020.

Descrição	EMS	Garantia Mínima	Quantidade do Registro (PÇ)
Conector Óptico, c/terminação SC/APC – SC/UPC monomodo simplex de 2,5mts de comprimento	394	01 ano	10.000

Preço: Pelo fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, a Sercomtel pagará à Contratada, o valor constante da tabela abaixo, perfazendo o valor total de R\$ 86.600,00 (oitenta e seis mil e seiscentos reais).

Descrição	EMS	Garantia Mínima	Quantidade do Registro (PÇ)	Valor Unitário Registrado
Conector Óptico, c/terminação SC/APC – SC/UPC monomodo simplex de 2,5mts de comprimento	394	01 ano	10.000	R\$ 8,66

Parágrafo único. No valor acima, expressos em R\$ (reais), já estão inclusos todos os tributos, taxas, seguro, frete, descarga, embalagens, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, inclusive Diferencial de Alíquota (DIFAL), caso haja, para serem entregues no almoxarifado da Sercomtel, sito à Rua Fernão de Magalhães, 383, Bairro Aeroporto, em Londrina – PR, CEP 86036-070, somente em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00.

Pagamento: Em 03 (três) parcelas iguais, tendo seus vencimentos em 30, 60 e 90 dias corridos após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela fiscalização da Sercomtel, conforme disposto na Cláusula Sétima deste Contrato.

Prazo e Entrega: A Contratada obriga-se a entregar o objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, novo e em perfeitas condições de uso, em até 75 (setenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Data e Assinaturas: Londrina, 23/09/2020; Cláudio Sérgio Tedeschi e Tiago Carnelós Caetano (Sercomtel S.A. Telecomunicações) e Carina Silveira Bitencourt (Fibragem Teleinformática Ltda). Publique-se.

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 28/2020 – CMDCA, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2020, e considerando:

- A adesão pelo Município de Londrina à Deliberação nº 062/2016 – CEDCA/PR, que estabelece procedimentos para o repasse de recursos no formato fundo a fundo para a modalidade “ **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**”;
- A previsão do **Artigo 16**, Parágrafo único, da Deliberação nº 062/2016 – CEDCA/PR, quanto a necessidade de prestação de contas dos recursos a cada 06 (seis) meses, após aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- A abertura da prestação de contas desse cofinanciamento no Sistema SIFF de dois semestres simultaneamente, 2º semestre 2019 e 1º semestre 2020;
- O pedido de pauta solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para apresentação da prestação de contas na reunião ordinária do dia 24 de setembro de 2020;
- A deliberação favorável da plenária;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Relatório de Prestação de Contas do Município referente a execução do recurso da Deliberação nº 062/2016 – CEDCA/PR – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, do 2º semestre de 2019 e 1º semestre de 2020.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 28 de setembro de 2020. Magali Batista de Almeida, Presidente

RESOLUÇÃO Nº. 29/2020 – CMDCA, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2020, e considerando:

- a adesão pelo Município de Londrina à Deliberação nº 054/2016 – CEDCA/PR, que estabelece procedimentos para o repasse de recursos no formato fundo a fundo para a modalidade “ **PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ**”;

- a previsão do Artigo 21, Parágrafo único, da Deliberação nº 054/2016 – CEDCA/PR, quanto a necessidade de prestação de contas dos recursos a cada 06 (seis) meses, após aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- a abertura da prestação de contas desse cofinanciamento no Sistema SIFF de dois semestres simultaneamente, 2º semestre 2019 e 1º semestre 2020;
- o pedido de pauta solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para apresentação da prestação de contas na reunião ordinária do dia 24 de setembro de 2020;
- a deliberação favorável da plenária;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Relatório de Prestação de Contas do Município referente a execução de recurso da Deliberação nº 054/2016 – CEDCA/PR – Programa Liberdade Cidadã, do 2º semestre de 2019 e 1º semestre de 2020.

Art. 2º. Aprovar as justificativas apresentadas no que se refere aos saldos superiores a 30% conforme inserido nos Sistema SIFF.

Art. 3º. - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 28 de setembro de 2020. Magali Batista de Almeida, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 30/2020 - CMDCA, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2020, e considerando:

- a adesão pelo Município de Londrina à Deliberação nº 031/2017 – CEDCA/PR, que estabelece procedimentos para o repasse de recursos no formato fundo a fundo para a modalidade “CRESCER EM FAMÍLIA – ACOLHIMENTO FAMILIAR”;
- a previsão do Artigo 24, Parágrafo único, da Deliberação nº 031/2017 – CEDCA/PR, quanto a necessidade de prestação de contas dos recursos a cada 06 (seis) meses, após aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- a abertura da prestação de contas desse cofinanciamento no Sistema SIFF de dois semestres simultaneamente, 2º semestre 2019 e 1º semestre 2020;
- o pedido de pauta solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para apresentação da prestação de contas na reunião ordinária do dia 24 de setembro de 2020;
- a deliberação favorável da plenária;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Relatório de Prestação de Contas do Município referente a execução do recurso da Deliberação nº 031/2017 – CEDCA/PR – Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar, do 2º semestre de 2019 e 1º semestre 2020.

Art. 2º. Aprovar as justificativas apresentadas no que se refere aos saldos superiores a 30% conforme inserido nos Sistema SIFF.

Art. 3º. - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 28 de setembro de 2020. Magali Batista de Almeida, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 31/2020 - CMDCA, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2020 e considerando:

- a adesão pelo Município de Londrina à Deliberação nº 055/2016 – CEDCA/PR, que estabelece procedimentos para o repasse de recursos no formato fundo a fundo para a modalidade “CRESCER EM FAMÍLIA – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR”;
- a previsão do Artigo 25, Parágrafo único, da Deliberação nº 055/2016 – CEDCA/PR, quanto a necessidade de prestação de contas dos recursos a cada 06 (seis) meses, após aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- a abertura da prestação de contas desse cofinanciamento no Sistema SIFF de dois semestres simultaneamente, 2º semestre 2019 e 1º semestre 2020;
- o pedido de pauta solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para apresentação da prestação de contas na reunião ordinária do dia 24 de setembro de 2020;
- a deliberação favorável da plenária;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Relatório de Prestação de Contas do Município referente a execução do recurso da Deliberação nº 055/2016 – CEDCA/PR – Programa Crescer em Família, do 2º semestre de 2019 e 1º semestre de 2020.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 28 de setembro de 2020. Magali Batista de Almeida, Presidente

RESOLUÇÃO Nº. 32/2020 - CMDCA, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2020 e considerando:

- O estabelecido na Resolução nº 03/2018 – CMDCA que definiu procedimentos para a apresentação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente para análise e avaliação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- A exigência de demonstração das Políticas de Atendimento ao Princípio da Prioridade Absoluta por meio de Relatórios de Gestão, em que constem a avaliação qualitativa e quantitativa da execução orçamentária, nos termos do Artigo 17 da Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- A apresentação realizada do conteúdo do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião da Comissão de Fundo no dia 22 de setembro de 2020 por representante da Controladoria Geral do Município;
- A apresentação realizada do conteúdo do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária, por representante da Controladoria Geral do Município, bem como os esclarecimentos feitos à Plenária quanto ao conteúdo apresentado;
- A manifestação favorável da comissão de fundo;
- A deliberação favorável da plenária em 24 de setembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Relatório de Gestão das Políticas de Atendimento ao Princípio da Prioridade Absoluta dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2020, nos termos da Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único – Aferido que o valor do Orçamento Criança atualizado é de R\$ 780.335.832,71 (setecentos e oitenta milhões, trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos) tendo sido executado R\$ 448.897.108,43 (quatrocentos e quarenta e oito milhões, oitocentos e noventa e sete mil, cento e oito reais e quarenta e três centavos), o que corresponde a 57,53% (cinquenta e sete e cinquenta e três centésimos por cento) do valor total fixado para o exercício.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 28 de setembro de 2020. Magali Batista de Almeida, Presidente

CMDI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO CMDI Nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, POR MEIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO (CMDI) no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 7.841/1999 (com alterações realizadas pelas Leis 8.956/2002 e 10.803/2009) e de acordo com a Resolução 019/2020-CMDI (publicada no Jornal Oficial do Município nº 4154, de 10/09/2020, páginas 28 a 46) e com sua errata (publicada no Jornal Oficial 4163, de 21/09/2020, p.14), torna público o presente Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO visando à seleção de propostas/projetos para fins de concessão de Certificado de Autorização para Captação (CAC) para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Londrina (FMDI), objetivando a celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal para viabilização de projetos que tenham como público-alvo as pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos nos termos do artigo 1º, caput, da Lei Federal nº 10.741/03. Os recursos a serem destinados para execução dos projetos que vierem a ser selecionados ficarão condicionados à captação dos recursos pelas Organizações da Sociedade Civil e órgãos da administração pública direta e indireta para o FMDI.

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto a seleção de propostas/projetos das Organizações da Sociedade Civil (OSCs), registradas em conselhos municipais de políticas públicas, e de órgãos da administração pública direta e indireta, com sede no município de Londrina, para a concessão do Certificado de Autorização para Captação (CAC), objetivando possível celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal para viabilização de projetos que tenham como público-alvo as pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dentro das diretrizes estabelecidas neste Edital.

1.2. O Certificado de Autorização para Captação (CAC) é um instrumento de certificação para obtenção de recursos financeiros junto às pessoas físicas e jurídicas, oriundos de renúncia fiscal do Governo Federal por meio do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, destinados a financiar as propostas/projetos apresentadas e previamente aprovadas pelo CMDI.

2. DAS DIRETRIZES

2.1. Constituem diretrizes e ações prioritárias deste Edital:

I – programas voltados à Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994);

II – programas de proteção social básica e especial de média e alta complexidades voltadas à pessoa idosa, em especial as que estejam em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social, em conformidade com a Resolução nº 109/09 do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, tais como as seguintes modalidades de atendimento: centro de convivência, centro de cuidados diurno, casa lar, oficina abrigada de trabalho, atendimento domiciliar e outras formas de atendimento, conforme art. 17 do Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019;

III – desenvolvimento de programas, campanhas e projetos de comunicação, divulgando ações de defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa;

IV – promoção da cultura de valorização, respeito e cuidado da pessoa idosa no que se refere ao envelhecimento ativo e à pessoa idosa em processo de fragilização e frágeis no âmbito da família, da sociedade, da comunidade e do Estado;

V – desenvolvimento de projetos complementares à política de educação, com a criação de novas tecnologias que capturem as tradições culturais e os processos de aprendizagem da pessoa idosa, a fim de produzir a potencialização do conhecimento acumulado, bem como do intercâmbio intergeracional;

VI – promoção da acessibilidade, sustentabilidade e mobilidade urbana, que buscam a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas, por meio da adequação de ambientes na cidade, nos equipamentos, instituições filantrópicas e residências destinadas especificamente à pessoa idosa; VII – apoio às OSCs de longa permanência do Município de Londrina;

VIII – projetos que atendam às demandas oriundas das conferências municipais dos direitos da pessoa idosa e da avaliação e diagnóstico levantados pelo CMDI para a política municipal;

IX – construção, ampliação, reformas e reparos de instalação física na Instituição, para execução de um dos objetos acima relacionados.

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo geral:

3.1.1. Apoiar e estimular a execução de projetos de OSCs e órgãos da administração pública direta e indireta, com sede no município de Londrina, direcionados à população idosa, ou seja, com idade igual ou superior a 60 anos do município de Londrina nos termos do artigo 1º da Lei Federal 10.741/2003 - Estatuto do Idoso - e que estejam em conformidade com ao menos uma das diretrizes e ações prioritárias constantes no **item 2 deste Edital**.

3.2. Objetivos específicos

3.2.1. Selecionar propostas de OSCs e órgãos da administração pública direta e indireta que visem à realização de projetos voltados para a política da pessoa idosa no Município de Londrina para fins de concessão de Certificado de Autorização para Captação (CAC) para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Londrina;

3.2.2. Incentivar e promover ações de cuidado, valorização e desenvolvimento da pessoa idosa, visando melhoria da qualidade de vida após os 60 anos, com prioridade à pessoa idosa em processo de fragilização ou em vulnerabilidade pessoal ou social;

3.2.3. Incentivar e promover ações de qualificação dos serviços e espaços destinados ao atendimento da pessoa idosa no Município de Londrina;

3.2.4. Promover a captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Londrina em parceria com as OSCs e órgãos da administração pública direta e indireta;

3.2.5. Celebrar Termo de Fomento entre a Administração Pública Municipal e OSCs e/ou órgãos da administração pública direta e indireta para a execução de projetos de atendimento à pessoa idosa no âmbito do Município de Londrina, selecionados através deste Chamamento Público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Resolução 019/2020-CMDI e outras normativas do órgão, neste Edital, na Lei 13.019/2014 e legislações ou normas pertinentes em âmbito federal, estadual e federal.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros a serem destinados para a execução dos projetos que vierem a ser selecionados ficam prioritariamente condicionados aos recursos captados pelas OSCs e órgãos da administração pública direta e indireta para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Londrina.

4.2. Uma vez captados pela OSCs e órgãos da administração pública direta e indireta os recursos adequados à realização do projeto, o CMDI, por meio de uma Comissão de Seleção, procederá a avaliação do Plano de Trabalho do projeto autorizado e publicará a deliberação que determina quais são as OSCs e órgãos da administração pública direta e indireta aptas à formalização do termo de fomento e encaminhará o processo administrativo à Secretaria Municipal do Idoso, para que se proceda às práticas administrativas necessárias à celebração da parceria.

4.3. Recursos captados em **valor superior** ao previsto no projeto poderão ser executados desde que fique comprovada a possibilidade de **adequação das metas** do projeto **sem prejuízo do objeto aprovado** no chamamento público.

4.3.1. Desta forma, ocorrendo a arrecadação de valor superior ao previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo CMDI, o proponente poderá:

I – Solicitar ao CMDI a ampliação das metas do projeto, desde que não implique em alteração do objeto proposto;

II – Solicitar o remanejamento do valor excedente para outro projeto de sua titularidade, desde que vigente no Banco de Projetos do FMDI.

4.3.2. Ocorrendo a situação prevista no item 4.3.1 e não havendo manifestação expressa do proponente no prazo de 60 (sessenta) dias após a confirmação do crédito na conta do FMDI, o valor excedente será redirecionado ao próprio FMDI.

4.4. Recursos captados em **valor inferior** ao previsto no projeto poderão ser executados desde que fique comprovada a possibilidade de **adequação das metas** do projeto **sem prejuízo do objeto aprovado** no chamamento público.

4.4.1. Havendo, porém, arrecadação em valor inferior a 50% do total previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo CMDI, poderá o proponente:

I – Solicitar, nos termos da Resolução 019/2020-CMDI, a prorrogação do prazo de captação, se for o caso;

II – Solicitar o remanejamento do valor arrecadado para outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de projetos do FMDI.

4.4.2. Ocorrendo a situação prevista no item 4.4.1 e não havendo manifestação expressa do proponente pela utilização do recurso, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao encerramento do prazo de captação, o valor arrecadado será redirecionado ao FMDI.

4.4.3. A critério do CMDI, o recurso poderá ser complementado com vistas a garantir a execução do projeto.

4.5. A avaliação da adequação das metas do projeto será de responsabilidade da Comissão de Seleção instituída pelo CMDI.

4.6. Não sendo possível a adequação das metas do projeto, os recursos captados serão revertidos para a universalidade da política de atendimento à pessoa idosa mediante deliberação da Comissão de Seleção instituída pelo CMDI.

4.7. Os recursos captados pela OSCs e órgãos da administração pública direta e indireta, por meio do CAC, serão depositados diretamente na conta bancária do Fundo Municipal do Direitos do Idoso de Londrina e terão sua destinação vinculada à execução do projeto aprovado, **exceto nas hipóteses de desclassificação da proposta aprovada, em especial as constantes nos itens 4.6 e 10.3.2**

4.8. Do total de recursos captados diretamente pela OSCs e órgãos da administração pública direta e indireta, por meio do CAC, 10% (dez por cento) deverão ser retidos para universalidade da política de atendimento à pessoa idosa.

4.9. As despesas decorrentes da execução do objeto da parceria dependerão dos recursos a serem captados pelas OSCs e órgãos da administração pública direta e indireta e da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

4.10. Observado o disposto no **item 4.8.** deste Edital, 90% (oitenta por cento) do recurso captado pelas OSCs e órgãos da administração pública direta e indireta será repassado na periodicidade que vier a ser estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho do Termo de Fomento, respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva pelo CMDI e pela Secretaria Municipal do Idoso, quanto à execução do projeto, à manutenção da habilitação jurídica e a regular prestação de contas.

4.11. Para fins de elaboração da proposta/projetos, deverá ser considerado o valor global da captação, que inclui o valor a ser retido no Fundo Municipal do Idoso, nos termos do item 4.8 deste Edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e órgãos da administração pública direta e indireta, com sede e atuação no município de Londrina, que:

a) estejam com registro regular e atualizado no CMDI (mínimo 01 ano) ou, considerando projetos cuja especificidade da ação seja fiscalizada por outros conselhos de políticas públicas, que tenham registro no Conselho correspondente à sua área de atuação há, no mínimo, 01 ano;

b) o responsável e/ou coordenador do projeto comprove experiência de no mínimo 01 ano na área do envelhecimento;

c) entreguem o projeto em conformidade com os requisitos deste Edital, em especial com os **itens 9.2 e 9.3**;

d) apresentar cópia do Atestado de Funcionamento emitido pelo CMDI, conforme Anexo XI;

e) declarar, conforme modelo constante no Anexo XIII – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5.2 Estarão impedidas de participar deste Chamamento as OSC's e órgãos da administração pública direta e indireta que se enquadrarem em quaisquer das vedações do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal;

5.3 As propostas/projetos que contenham previsão de execução de suas atividades fora âmbito do Município, serão automaticamente eliminados do chamamento público;

5.4 O cronograma de desenvolvimento das ações do projeto deverá prever prazo de execução de até 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação, desde que justificável e aprovada pelo CMDI;

5.5 A participação das OSCs e órgãos da administração pública direta e indireta no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas e das leis que normatizam as parcerias com a Administração Pública.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DA COMISSÃO RECURSAL

6.1. A Comissão de Seleção é órgão colegiado destinado a processar e analisar o presente chamamento público e será composta por pelo menos 04 (quatro) membros indicados dentre os conselheiros do CMDI, devendo, em todo caso, ser mantida a paridade entre os representantes da sociedade civil e do poder público, e garantida a presença de, pelo menos, um ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, através de Resolução, previamente à etapa de avaliação das propostas/projetos.

6.2. A Comissão deverá contar com, pelo menos, dois membros suplentes, que atuarão nas hipóteses de ausência ou impedimento dos membros titulares, respeitada a indicação de um suplente dentre os representantes da sociedade civil e outro do poder público.

6.3. O CMDI poderá convidar, visando subsidiar seus trabalhos, profissionais com capacidade técnica na área do(s) projeto(s) apresentado(s) para participar da Comissão de Seleção como avaliadores *ad hoc*, desde que estes não façam parte das entidades e/ou projetos concorrentes.

6.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.5. Não poderão participar das reuniões da Comissão os conselheiros que mantenham ou tenham mantido, nos últimos cinco anos, relação jurídica com a entidade cuja proposta/projetos ou parceria será avaliada.

6.6. O conselheiro impedido deverá ser imediatamente substituído pelo membro suplente da Comissão a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

6.7. Será instituída, também, por meio de Resolução do CMDI, uma Comissão Recursal para análise de eventuais recursos. A Comissão Recursal é órgão colegiado destinado a processar e analisar recursos interpostos no prazo do CRONOGRAMA (item 7.2.1) e será composta por pelo menos 04 (quatro) membros indicados dentre os conselheiros do CMDI, **distintos da Comissão de Seleção**, devendo, em todo caso, ser mantida a paridade entre os representantes da sociedade civil e do poder público, e garantida a presença de, pelo menos, um ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente.

6.8. A Comissão Recursal deverá contar com, pelo menos, dois membros suplentes, **não participantes da Comissão de Seleção**, que atuarão nas hipóteses de ausência ou impedimento dos membros titulares, respeitada a indicação de um suplente dentre os representantes da sociedade civil e outro do poder público.

6.9. Não poderão participar das reuniões da Comissão Recursal os conselheiros que mantenham ou tenham mantido, nos últimos cinco anos, relação jurídica com a entidade cujo recurso será avaliado.

6.10. O conselheiro impedido deverá ser imediatamente substituído pelo membro suplente da Comissão a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. O presente Edital de Chamamento Público ficará disponibilizado para consulta no portal deste Conselho (<http://www.londrina.pr.gov.br/localizacao-cons-idoso>), no período de 30 (trinta) dias corridos a partir de sua publicação no Jornal Oficial do Município de Londrina, podendo ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.

7.2. DO CRONOGRAMA

7.2.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas, conforme Tabela 01 abaixo:

DESCRIÇÃO DA FASE	DATAS/PRAZOS
Publicação do Edital de Chamamento Público nº 01/2020 no Jornal Oficial do Município e no site do CMDI	28/09/2020 (mínimo de 30 dias corridos nos termos do art. 26 da Lei 13019/14)
Prazo para impugnação do Edital	29/09/2020 a 05/10/2020 (05 dias úteis após publicação do edital)
Entrega dos envelopes contendo a proposta/projeto técnica da entidade	29/10/2020 a 06/11/2020, das 9 às 15h, na sede do CMDI
Entrega da proposta/projeto em formato digital (PDF)	29/10/2020 a 06/11/2020, das 9 às 15h, no e-mail cmdi_londrina@yahoo.com.br ou, a critério da entidade, em pendrive ou outro meio digital
Avaliação das propostas/projetos pela Comissão de Seleção	09 a 13/11/2020 (05 dias úteis contados do último dia de entrega pelas entidades)
Publicação do resultado preliminar da etapa de avaliação das propostas/projetos do processo de seleção	16/11/2020
Recurso do resultado preliminar da etapa de avaliação das propostas/projetos do processo de seleção	17 a 20/11/2020 (04 dias úteis contados da publicação do resultado preliminar)
Análise dos recursos (se houver) pela Comissão Recursal	23 e 24/11/2020
Plenária para deliberação da aprovação dos Certificados de Autorização para Captação	26/11/2020 (reunião extraordinária do CMDI)
Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, aprovado em plenária, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	27/11/2020
Entrega do(s) Certificado(s) de Autorização para Captação	30/11/2020 a 04/12/2020

7.2.2. O cronograma poderá ser flexibilizado e/ou alterado, com a anuência do CMDI, em casos excepcionais.

8. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

8.1. Cada proposta/projeto será apresentada pelas OSCs e instituições e deverá ser encaminhada em envelope lacrado, contendo toda documentação necessária (Anexo I), e com identificação da proposta na parte exterior do envelope, conforme Anexo XV, sendo entregue pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), sito à Rua Serra Pedra Selada, 111 - Jd. Bandeirantes, Londrina-PR, no horário de 09h às 15h.

8.2. Cada proposta/projeto será entregue, dentro do prazo previsto no cronograma, em 02 (duas) vias impressas e 01 (uma) via digital em formato PDF (enviada ao e-mail do CMDI ou por outro meio digital a critério da entidade).

8.2.1. A proposta/projeto deverá ser redigida em fonte Arial 14, ter todas as folhas, além de numeradas sequencialmente, rubricadas pelo representante legal da OSC ou instituição pública proponente e pelo responsável técnico do projeto. A última folha do projeto deverá conter, ainda, a identificação do representante legal e do responsável técnico, além de suas assinaturas.

8.2.2. A OSC ou instituição pública poderá apresentar no máximo 02 (duas) propostas/projetos, com objetos distintos.

8.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas/projetos, nenhum documento será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pelo CMDI.

8.4. Cada envelope/proposta deverá conter, sempre em 02 (duas) vias impressas e 01 (uma) via digital **os projetos apresentados em conformidade com os modelos constantes nos Anexos II, III, IV e V e acompanhados da relação de documentos constantes no Anexo I.**

8.5. Caso o proponente julgue necessário, poderão ser apresentados outros documentos que possam contribuir para a análise e avaliação da proposta/projeto. Os documentos complementares devem ter estrita compatibilidade com a proposta.

8.6. Os envelopes entregues fora dos períodos e horários estabelecidos neste Edital não serão objetos de análise, não sendo permitida, em hipótese alguma, a participação de interessados retardatários.

8.7. Serão desclassificados as propostas/projetos que não contenham qualquer um dos documentos exigidos no item 5.1 e 8.4, ou não seguirem as regras dos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.8 deste edital.

8.8. Em hipótese alguma os documentos encaminhados, o projeto, seus anexos, serão devolvidos, qualquer que seja o resultado do Chamamento Público.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA/PROJETO

9.1 – A proposta/projeto deverá ser elaborada pela Organização da Sociedade Civil ou entidade em consonância com o item 2 deste edital (diretrizes) para o atendimento ao objeto constante neste Edital.

9.2. A proposta/projeto a ser apresentada para a emissão do CAC deverá conter, no mínimo:

- a) A descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) A descrição da forma como as ações serão executadas (metodologia);
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) A definição dos indicadores (quantitativos e qualitativos), documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- f) Descrição da proposta com as diretrizes contidas no item 2 deste Edital.

9.3. A previsão de receitas e despesas de que trata o **subitem 9.2.** deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, adotando-se como critério para o CMDI a apresentação de 03 (três) orçamentos no momento da entrega do projeto, bem como, posteriormente, na data da entrega do plano de trabalho, ressalvados os casos em que pela especificidade do item não há como ter mais de um orçamento, desde que haja justificativa.

9.4. Conforme artigo 46 da Lei nº 13.019/2014, poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria a equipe envolvida na parceria, reconhecendo que os custos gerados pelo projeto devem ser cobertos pelo mesmo.

9.5. A apresentação da proposta/projeto não é garantia de Certificação de Autorização para Captação, pois requer avaliação da Comissão de Seleção do CMDI como exposto nos termos deste Edital e aprovação final em plenária do CMDI.

9.6. A avaliação das propostas/projetos pela Comissão de Seleção tem caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a entidade cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

- I – a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- II – as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- III – os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- IV – o valor global, quando for o caso.

9.7. Os projetos que contenham previsão de execução de suas atividades fora do âmbito do município de Londrina, serão automaticamente eliminados.

9.8. A análise de cada proposta/projeto será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer a sua análise.

9.9. A Comissão de Seleção cumprirá os prazos estabelecidos no **item 7.2** para conclusão da análise das propostas/projetos e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

9.10. Vencida a primeira etapa da fase eliminatória as OSC's e órgãos da administração pública direta e indireta que estejam documentalmente habilitadas terão seus projetos analisados pela Comissão de Seleção atendendo os critérios estabelecidos na tabela a seguir:

Tabela 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) 1- Descrição da realidade, objeto da intervenção pretendida; 2- Nexo entre a realidade e o objeto proposto; 3- Descrição dos resultados esperados em decorrência do atingimento das metas.	() Atendeu aos 3 itens do quesito satisfatoriamente (3 pontos); () Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente (2 Pontos); () Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente (1 ponto). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta/projeto, por força do item 9.7	3,0
(B) Descrição da proposta com as diretrizes contidas no item 2 deste Edital.	() Grau de atendimento satisfatório – proposta aderente a pelo menos uma das diretrizes propostas no item 2 deste edital (2 pontos); () Grau de atendimento parcialmente satisfatório – proposta aderente a pelo menos um item das Diretrizes propostas no item 2 deste Edital (1 ponto). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta/projeto, por força do item 9.7	2,0
(C) 1- Descrição das atividades a serem executadas;	() Atendeu aos 3 itens do quesito satisfatoriamente (3 pontos);	3,0

2- Descrição das metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas; 3- Descrição dos indicadores (qualitativo e quantitativo) que aferirão o cumprimento de metas) Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente (2 Pontos); ()Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente (1 ponto). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da por força do item 9.7	
(D) - Número de idosos beneficiados pelo projeto.	- 0,2 pontos a cada 20 idosos contemplados até o limite de 100; -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta/projeto, por força do item 9.7	1,0
(E) 1- Previsão de receitas e a estimativa de receitas a serem realizadas na execução das ações, incluindo encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;	() Grau de atendimento satisfatório (2 pontos); ()Grau de atendimento parcialmente satisfatório(1 ponto). () Grau de atendimento insatisfatório (0 pontos) OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta/projeto, por força do item 9.7	1,0
Pontuação Máxima Global		11,0

9.11. A falsidade de informações nas propostas/projetos, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta/projeto, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a Instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.12. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na fase de celebração, sendo que qualquer irregularidade na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

9.13. Serão eliminadas aquelas propostas/projetos:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E);
- c) que não contenham os quesitos exigidos no **item 9.2** deste Edital; ou
- d) que estejam em desacordo com este Edital.

9.14. Divulgação do resultado preliminar: O CMDI divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Jornal Oficial do Município de Londrina e no site do CMDI (<http://www.londrina.pr.gov.br/busca-jornal>), iniciando-se o prazo para recurso.

9.15. Interposição de recursos contra o resultado preliminar: Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

9.16. Nos termos do CRONOGRAMA, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, em até 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado preliminar no Jornal Oficial do Município. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.17. Os recursos serão entregues pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, Rua Serra Pedra Selada, 111 - Jd. Bandeirantes, Londrina-PR, no horário de 09h às 16h30min e enviados por meio digital dentro do mesmo prazo.

9.18. É assegurado aos participantes obter cópia **digital** dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10. ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO RECURSAL

10.1. Havendo recursos, a análise será de responsabilidade da Comissão Recursal. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo previsto no cronograma do item 7.2, contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas/projetos, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.2. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver): Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para sua interposição, o CMDI publicará no Jornal Oficial e em seu site as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

10.2.1. A homologação não gera às entidades direito à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019/2014).

10.2.2. A revogação ou anulação do processo de chamamento público não gera direito à indenização às entidades participantes.

10.3. Entrega do Certificado de Autorização para Captação – CAC: O CMDI efetuará a entrega do CAC para as entidades com projetos selecionados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do resultado final no Jornal Oficial do Município de Londrina.

10.3.1. O prazo de validade do CAC para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Londrina será de 02 (dois) anos, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por mais um ano, a critério do CMDI.

10.3.2. As entidades que por qualquer motivo, não tiverem seu plano de trabalho aprovado após duas tentativas, no momento do conveniamento, ou não atenderem os pressupostos exigidos para firmar o Termo de parceria com o Município, perderão o direito ao recurso devendo o mesmo retornar ao saldo do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Londrina.

10.3.3. No momento da celebração da parceria a entidade deverá estar com toda a documentação em dia sob pena de o recurso retornar ao saldo do FMDI. Durante o prazo de validade do certificado de captação a entidade deverá manter sua documentação apta a conveniar e informar quaisquer alterações estatutárias.

10.3.4. As entidades que capturem recursos durante todo o ano, através da lei de incentivo fiscal, deverão apresentar os documentos comprobatórios da arrecadação específica até o final do mês de dezembro de cada ano.

10.3.5. As entidades que arrecadarem o valor integral do projeto e solicitarem o repasse dos recursos, não mais poderão arrecadar para o mesmo propósito.

11. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

11.1. Para a celebração do termo de fomento, a entidade deverá ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) Objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014);

b) Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014);

c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, IV, da Lei nº 13.019/2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo, um ano de existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documento de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Este prazo poderá ser reduzido por ato específico e excepcional do Prefeito quando nenhuma entidade o atingir (art. 33, V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, conforme art. 33, V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014;

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da entidade, conforme Anexo X – Declaração de adequação das instalações e condições materiais. A capacidade técnica e operacional da entidade independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/2014);

g) Certidões de regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual e Municipal unificada do domicílio ou sede da proponente), previdenciária, trabalhista, do FGTS e do Tribunal de Contas do Paraná (art. 34, II, da Lei nº 13.019/2014);

h) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, III, da Lei nº 13.019/2014);

i) Cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria da organização da sociedade civil, registrada na forma da Lei, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo VI – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, V e VI, da Lei nº 13.019/2014);

j) Cópia de conta de consumo, cobrança de IPTU ou contrato de locação, comprovando que a entidade funciona no endereço por ela declarado (art. 34, VII, da Lei nº 13.019/2014);

k) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019/2014);

l) Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do Presidente;

m) Cópia do Atestado de Funcionamento da entidade emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Londrina, em plena vigência.

11.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC ou órgãos da administração pública direta e indireta que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, I, da Lei nº 13.019/2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, II, da Lei nº 13.019/2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, IV, da Lei nº 13.019/2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014; ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, V, da Lei nº 13.019/2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, VI, da Lei nº 13.019/2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, da Lei nº 13.019/2014);

11.3. A OSC ou instituição pública deverá declarar o não impedimento, conforme o Anexo VII.

11.4. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal após o fim da parceria, prevista no inciso X do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

- a) Para o órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Município, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal;
- b) Para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

12. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

12.1. As entidades contempladas serão convidadas para celebrar instrumento de parceria, devendo apresentar a documentação prevista no item 7 deste Edital.

12.1.1. O início das parcerias será estabelecido mediante assinatura do Termo de Fomento conforme Anexo XVI – Minuta do Termo de Fomento. O prazo de execução das parcerias será de até 24 meses, conforme cronograma proposto pelo proponente no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogada por até 12 (doze) meses, por interesse da Administração Pública.

12.3. Os atos e procedimentos relativos a formalização, execução, acompanhamento e a prestação de contas dos instrumentos de parcerias celebrados serão realizados nos termos dos Capítulos III e IV da Lei nº 13.019/2014.

13. CONTRAPARTIDA

13.1. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de fomento (art. 35 da Lei nº 13.019/2014).

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

14.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta/projeto apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.3. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxas para participar deste Chamamento Público.

§1º. O CMDI promoverá, quando da publicação do Edital, uma reunião pública para divulgação e esclarecimentos às entidades que desejem participar do chamamento.

§2º. O CMDI ficará à disposição para dirimir quaisquer esclarecimentos sobre os termos deste Edital, devendo a entidade formalizar suas consultas pelos seguintes canais: telefone 3375-0283 ou e-mail cmdi_londrina@yahoo.com.br. O CMDI não auxiliará, porém, na elaboração do plano de trabalho ou quaisquer outras providências cuja responsabilidade seja da entidade.

14.4. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas/projetos e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs e órgãos da administração pública direta e indireta, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

14.5. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- ANEXO I: Relação de Documentos
- ANEXO II: Modelo - Projeto
- ANEXO III: Modelo - Plano de Trabalho
- ANEXO IV: Modelo - Plano de Aplicação Geral
- ANEXO V: Modelo - Planilha Detalhada
- ANEXO VI: Modelo - Relação dos Dirigentes
- ANEXO VII: Modelo - Declaração de não incidência nas vedações do artigo 39 da Lei 13.019/2014
- ANEXO VIII: Modelo - Declaração de situação regular quanto aos empregados
- ANEXO IX: Modelo - Declaração de observância aos princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade
- ANEXO X: Modelo - Declaração de adequação das instalações e condições materiais
- ANEXO XI - Modelo – Atestado de Funcionamento emitido pelo CMDI
- ANEXO XII: Modelo - Declaração de adequação de valores dos itens do projeto
- ANEXO XIII - Modelo - Declaração de ciência e concordância
- ANEXO XIV: Modelo - Declaração de projetos realizados
- ANEXO XV – Modelo - Capa do envelope
- ANEXO XVI – Minuta do Termo de Fomento

Londrina, 28 de setembro de 2020. Dácio Villar, Presidente do CMDI

ANEXO I RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Solicitação pelo proponente de habilitação do projeto no “Banco de Projetos do FMDI” por meio de ofício dirigido ao(à) Presidente do CMDI;

2. Apresentação pelo proponente:

a) Projeto (Modelo - Anexo II) e Plano de Trabalho (Modelo - Anexo III), em papel timbrado do proponente e assinado pelo representante legal (conforme disposição estatutária ou Decreto de Nomeação);

b) Plano de Aplicação e Planilha Detalhada (Modelos - Anexos IV e V), em papel timbrado do proponente e assinado pelo representante legal (conforme disposição estatutária ou Decreto de Nomeação). Caso o projeto seja apresentado por Organização da Sociedade Civil, os referidos documentos também deverão estar assinados por contador devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC). Na Planilha

Detalhada deverá constar a descrição dos itens a serem adquiridos observando-se a separação por itens de despesa (custeio, equipamentos e prestação de serviços de terceiros, conforme o caso) e ainda, constar o valor unitário e valor total;

3. No caso de projeto apresentado por Organização da Sociedade Civil, cópia simples do Estatuto Social vigente, devidamente registrado em cartório. O Estatuto deverá prever que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2017 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

4. No caso de projeto apresentado por Organização da Sociedade Civil, cópia simples da Ata da Eleição da Diretoria atual;

5. Cópia simples legível da Cédula de identidade (RG) e do CPF do representante legal. Caso o projeto seja apresentado por Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta é necessário apresentar ainda, cópia do Decreto de Nomeação;

6. No caso de projeto apresentado por Organização da Sociedade Civil, cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com previsão de cadastro ativo a, pelo menos, 02 (dois) anos - Acesso disponível em site www.receita.fazenda.gov.br;

7. No caso de projeto apresentado por Organização da Sociedade Civil, comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;

8. No caso de projeto apresentado por Organização da Sociedade Civil, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais;

9. No caso de projeto apresentado por Organização da Sociedade Civil, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa Estadual;

10. No caso de projeto apresentado por Organização da Sociedade Civil, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;

11. No caso de projeto apresentado por Organização da Sociedade Civil, Certificado de Regularidade do FGTS;

12. No caso de projeto apresentado por Organização da Sociedade Civil, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

13. No caso de projeto apresentado por Organização da Sociedade Civil, Certidão de Regularidade no Cadastro Informativo Estadual – CADIN;

14. No caso de projeto apresentado por Organização da Sociedade Civil, comprovação de registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) e/ou no caso de projetos muito específicos, no conselho pertinente (Assistência Social, Saúde, Cultura, etc.).

15. Apresentação dos documentos de arquitetura e engenharia para as despesas com Reformas/Reparos de imóveis, em atendimento à Resolução nº 004/2006, alterada pela Resolução nº 025/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, como segue:

a) Orçamento detalhado conforme Planilha SEIL/Paraná Edificações, já analisado pela mesma (disponível no sítio <http://www.paranaedificacoes.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=6>);

b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do orçamento e dos projetos arquitetônico e complementares, quando houver;

c) memorial descritivo;

d) Cronograma físico-financeiro assinado pelo profissional responsável pelo orçamento;

e) Relatório fotográfico dos locais onde serão realizadas as intervenções ou do terreno, conforme o caso;

f) Nos casos em que ocorrer a necessidade de elaboração de projetos específicos (ex. elétrico, hidráulico, etc.) o mesmo deverá ser apresentado;

g) Certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a propriedade de imóvel, nos casos em que o objeto do repasse de recursos seja reforma de imóveis;

h) previsão em cláusula estatutária de que, em caso de dissolução da entidade, ou de cessão de suas atividades, o imóvel objeto da obra/reforma terá destinação para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2017 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

Obs.: Conforme dispõe o §10 do artigo 1º da Lei Estadual nº 16.244/2009, a Certidão prevista no item "g" poderá, por relevante motivo de interesse público, ser substituída por contrato ou compromisso, irrevogável, de constituição de direito de uso, natureza real ou obrigacional, celebrados na forma da lei e observadas as seguintes condições:

I) Que o imóvel onde será executado o projeto seja de propriedade do Poder Público;

II) Que o instrumento de contrato ou de compromisso contenha cláusula de garantia de uso do imóvel pelo prazo mínimo de cinco anos;

16. No caso de projeto apresentado por Organização da Sociedade Civil, Relação dos Dirigentes (Modelo Anexo VI);

17. No caso de projeto apresentado por Organização da Sociedade Civil, Declaração de não incidência dos Dirigentes nas vedações do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Modelo - Anexo VII);

18. No caso de projeto apresentado por Organização da Sociedade Civil, Declaração quanto à regularidade na contratação de empregados (Modelo - Anexo VIII);

19. No caso de projeto apresentado por Organização da Sociedade Civil, Declaração que a entidade possui Sistema de Contabilidade (Modelo Anexo IX);

20. No caso de projeto apresentado por Organização da Sociedade Civil, Declaração de adequação das instalações e condições materiais (Modelo Anexo X);

21. Atestado de Funcionamento emitido pelo CMDI (Modelo - Anexo XI);

22. No caso de projeto apresentado por Organização da Sociedade Civil, Declaração de adequação de valores dos itens do projeto (Modelo - Anexo XII);

23. No caso de projeto apresentado por Organização da Sociedade Civil, Declaração de ciência e concordância com os termos do edital de chamamento público (Modelo - Anexo XIII);

a) Caso houver, instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil (Modelo – Anexo XIV);

b) Relatório de atividades desenvolvidas;

c) Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

d) Currículo profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;

e) Declarações de experiência prévia emitida por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

f) Prêmios locais ou internacionais recebidos;

g) Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

h) Outros documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido

ANEXO II MODELO - PROJETO

1. DADOS DA ENTIDADE PROPONENTE

Nome da organização proponente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____

Cidade: _____

Telefone: _____

E-mail institucional: _____

Site institucional: _____

Nome do responsável legal: _____

Função: _____

RG: _____

CPF: _____

Telefone do responsável: _____

Celular do responsável: _____

E-mail do responsável: _____

Nome do coordenador do projeto: _____

Função: _____

RG: _____

CPF: _____

Telefone do coordenador: _____

Celular do coordenador: _____

E-mail do coordenador: _____

Formação: _____

Nº do registro em conselho de classe (se houver): _____

2. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto: _____

Público-alvo (descrição e quantidade): _____

Local(is) de execução do projeto: _____

Valor total do projeto: R\$ _____

Valor solicitado ao FMDI: R\$ _____

3. ÁREA DE ATUAÇÃO DO PROJETO (ART. 7º, RESOLUÇÃO 019/2020-CMDI)

- () Programas voltados à Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994)
- () Programas de proteção social básica e especial de média e alta complexidades voltadas à pessoa idosa, em especial as que estejam em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social, em conformidade com a Resolução nº 109/09 do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, tais como as seguintes modalidades de atendimento: centro de convivência, centro de cuidados diurno, casa lar, oficina abrigada de trabalho, atendimento domiciliar e outras formas de atendimento, conforme art. 17 do Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019
- () Desenvolvimento de programas, campanhas e projetos de comunicação, divulgando ações de defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa
- () Promoção da cultura de valorização, respeito e cuidado da pessoa idosa no que se refere ao envelhecimento ativo e à pessoa idosa em processo de fragilização e frágeis no âmbito da família, da sociedade, da comunidade e do Estado
- () Desenvolvimento de projetos complementares à política de educação, com a criação de novas tecnologias que capturem as tradições culturais e os processos de aprendizagem da pessoa idosa, a fim de produzir a potencialização do conhecimento acumulado, bem como do intercâmbio intergeracional
- () Promoção da acessibilidade, sustentabilidade e mobilidade urbana, que buscam a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas, por meio da adequação de ambientes na cidade, nos equipamentos, instituições filantrópicas e residências destinadas especificamente à pessoa idosa
- () Apoio às OSCs de longa permanência do Município de Londrina
- () Projetos que atendam às demandas oriundas das conferências municipais dos direitos da pessoa idosa e da avaliação e diagnóstico levantados pelo CMDI para a política municipal
- () Construção, ampliação, reformas e reparos de instalação física na Instituição, para execução de um dos objetos acima relacionados

3.1. SUBÁREA(S) PRINCIPAL(IS)

- () Assistência social
- () Saúde
- () Educação e ensino superior
- () Trabalho
- () Cultura
- () Esporte e lazer
- () Comunicação e qualificação profissional
- () Outra(s). Especificar: _____

4. RESUMO DO PLANO DE TRABALHO

Sendo verdade, firmamos o presente.

Londrina, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO III MODELO - PLANO DE TRABALHO

1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto

É o nome fantasia que se dará o projeto, o nome pelo qual a ação ficará conhecida. Exemplo: Idoso Conectado.

Objeto da Parceria

O que será especificamente realizado durante o projeto (não pode ser alterado no decorrer da parceria). Exemplo: Realizar aulas de informática para pessoas idosas.

Cidade e local(ais) onde serão executadas as ações do projeto

Citar todos os endereços onde as ações do projeto serão realizadas.

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Descrever a realidade local na qual o projeto será inserido: problemas sociais identificados, demandas comunitárias, situações que se pretendem resolver com as ações do projeto. Justificar o projeto com dados quantitativos e qualitativos com indicativo das respectivas fontes.

3. PÚBLICO-ALVO

Detalhar as características do público que será atendido no projeto: sexo, faixa etária, situação social, etc. Importante informar se o público-alvo já é atendido pela OSC ou se ainda será captado.

4. OBJETIVOS

Deve-se apontar um objetivo geral para o projeto, que precisa trazer a ideia central do que se pretende fazer, assim como prever objetivos específicos que contribuirão com o alcance das metas e possibilitarão um entendimento detalhado do projeto.

5. METAS

São quantitativas e/ou qualitativas e devem indicar o resultado que o projeto pretende alcançar ao final de sua execução. Para cada meta deverá corresponder uma forma de avaliação a ser descrita no campo 7.

6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Neste campo a Proponente vai detalhar o "como fazer" do projeto, isto é, o passo a passo da execução das ações previstas e que correspondem aos objetivos específicos e ao cumprimento das metas. Todas as ações que serão realizadas no projeto devem estar descritas neste campo, de forma lógica e organizada.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Devem ser previstas as estratégias que serão adotadas pela OSC para avaliar cada meta estabelecida: relatórios, listas de presenças, pesquisas, etc.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Para cada objetivo específico previsto no item 4, inserir as ações que contribuirão para o seu alcance e assinalar os meses em que a ação ocorrerá. Se o projeto for de execução superior a 12 meses, basta acrescentar novas colunas ou outra tabela dando sequência aos meses.

Objetivos Específicos	Ações Previstas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1.	1.1.												
	1.2.												
	1.3.												
2.	2.1.												
	2.2.												
	2.3.												

9. EXECUÇÃO FINANCEIRA (EM R\$)

Previsão de despesas a serem realizadas na execução das atividades

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
TOTAL GERAL				

Sendo verdade, firmamos o presente.

Londrina, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO IV

MODELO - PLANO DE APLICAÇÃO GERAL

RECURSOS ORIUNDOS DO FMDI - LONDRINA			
NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL (em R\$)
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)		
	Recursos Humanos		
	Encargos Trabalhistas		
	Equipamentos / Material Permanente		
TOTAL DE RECURSOS DO FMDI-LONDRINA			

Londrina, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:

Contador ou Técnico em Contabilidade

Nome:

CRC:

ANEXO V
MODELO - PLANILHA DETALHADA

RECURSOS ORIUNDOS DO FMDI - LONDRINA				
NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR UNITÁRIO (em R\$)	VALOR TOTAL (em R\$)
Custeio	Material de Consumo			
	Serviços de terceiros (Pessoa Física)			
	Serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)			
	Pagamento de pessoal (com encargos)			
	Equipamentos / Material Permanente			
TOTAL DE RECURSOS DO FMDI-LONDRINA				

Londrina, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:

Contador ou Técnico em Contabilidade

Nome:

CRC:

**ANEXO VI
MODELO - RELAÇÃO DE DIRIGENTES**

Declaramos para os devidos fins, que a entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, tem como membros da diretoria atual, com mandato vigente de ____ a ____:

FUNÇÃO	NOME	RG ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF	ENDEREÇO RESIDENCIAL	TELEFONES
Presidente					
Vice-Presidente					
Tesoureiro					
xxxxxx					

Declaramos, ainda, que a entidade não possui no quadro de dirigentes identificados:

- tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Obs.: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

→ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

→ Não remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados:

- membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;

- servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

- pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Atestamos, que a entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções e não distribui lucros ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinado a totalidade das rendas apurados ao atendimento beneficente de suas finalidades.

Londrina, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO VII
MODELO - DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS
VEDAÇÕES DO ARTIGO 39 DA LEI FEDERAL 13.019/2014

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Londrina - Banco de Projetos do FMDI - regulamentado pela Resolução 019/2020 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Londrina (CMDI), que a Entidade _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, bem como seus dirigentes, não se enquadram nas hipóteses de vedamento previstas no artigo 39 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

Sendo verdade, firmo o presente.

Londrina, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO VIII**MODELO - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR QUANTO AOS EMPREGADOS**

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Londrina (FMDI), regulamentado pela Resolução 019/2020 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Londrina (CMDI), que a entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, não possui, nem possuirá, no quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre e, também, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Sendo verdade, firmo o presente.

Londrina, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO IX

**MODELO - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS
E NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE**

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Londrina - Banco de Projetos do FMDI, regulamentado pela Resolução 019/2020 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, que a Entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, possui Sistema de Contabilidade sob a responsabilidade de Contador habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, observando os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, com a finalidade de contabilizar os recursos recebidos, suas aplicações e pagamentos efetuados, especialmente aqueles repassados por meio de convênio com a Prefeitura do Município de Londrina.

Sendo verdade, firmo o presente.

Londrina, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:

Contador ou Técnico em Contabilidade

Nome:

CRC:

ANEXO X

MODELO - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Londrina - Banco de Projetos do FMDI, regulamentado pela Resolução 019/2020 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a Entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____:

() dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

() pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

() dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Sendo verdade, firmo a presente.

Londrina, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO XI

MODELO – ATESTADO DE FUNCIONAMENTO EMITIDO PELO CMDI

Atesto para os devidos fins que a entidade _____, com sede à _____ - Londrina-PR, inscrita no CNPJ _____ fundada em _____, encontra-se em regular funcionamento e está inscrita neste Conselho, sob o nº. _____, executando os seguintes programas socioeducativos: _____ e _____.

Este atestado tem validade de 01 (um) ano a partir da data de emissão do mesmo.

Londrina, _____ de _____ de _____.

Presidente do CMDI

ANEXO XII
MODELO - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE VALORES DOS ITENS DO PROJETO

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Londrina - Banco de Projetos do FMDI, regulamentado pela Resolução 019/2020 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, que os valores dos itens constantes no Plano de Aplicação do Projeto apresentado pela Entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estão de acordo com valores de mercado dos respectivos itens.

Sendo verdade, firmo a presente.

Londrina, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO XIII
MODELO - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a Entidade _____ está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Londrina, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO XIV
MODELO - DECLARAÇÃO PROJETOS REALIZADOS

Eu, _____, responsável legal pela OSC
_____, DECLARO, nos termos da lei, que a referida entidade atuou no(s) seguinte(s) projeto(s) social(is)
destinado(s) às pessoas idosas:

1. _____

2. _____

3. _____

4. _____

5. _____

Sendo verdade, firmo o presente.

Londrina, ____ de _____ de _____.

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO XV

MINUTA DA CAPA DO ENVELOPE

AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE LONDRINA – CMDI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____/_____

ENTIDADE PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

NOME DO PROJETO: _____

TIPO DE ATENDIMENTO (ART. 7º, RESOLUÇÃO 019/2020-CMDI):**I** – programas voltados à Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994);**II** – programas de proteção social básica e especial de média e alta complexidades voltadas à pessoa idosa, em especial as que estejam em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social, em conformidade com a Resolução nº 109/09 do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, tais como as seguintes modalidades de atendimento: centro de convivência, centro de cuidados diurno, casa lar, oficina abrigada de trabalho, atendimento domiciliar e outras formas de atendimento, conforme art. 17 do Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019;**III** – desenvolvimento de programas, campanhas e projetos de comunicação, divulgando ações de defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa;**IV** – promoção da cultura de valorização, respeito e cuidado da pessoa idosa no que se refere ao envelhecimento ativo e à pessoa idosa em processo de fragilização e frágeis no âmbito da família, da sociedade, da comunidade e do Estado;**V** – desenvolvimento de projetos complementares à política de educação, com a criação de novas tecnologias que capturem as tradições culturais e os processos de aprendizagem da pessoa idosa, a fim de produzir a potencialização do conhecimento acumulado, bem como do intercâmbio intergeracional;**VI** – promoção da acessibilidade, sustentabilidade e mobilidade urbana, que buscam a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas, por meio da adequação de ambientes na cidade, nos equipamentos, instituições filantrópicas e residências destinadas especificamente à pessoa idosa;**VII** – apoio às OSCs de longa permanência do Município de Londrina;**VIII** – projetos que atendam às demandas oriundas das conferências municipais dos direitos da pessoa idosa e da avaliação e diagnóstico levantados pelo CMDI para a política municipal;**IX** – construção, ampliação, reformas e reparos de instalação física na Instituição, para execução de um dos objetos acima relacionados.

ANEXO XVI
MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO TF/SMI - Nº XX/20XX QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE LONDRINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO E A INSTITUIÇÃO XXXX

Pelo presente instrumento de Fomento nº TF/SMI – XXXX, vinculado ao processo Administrativo SEI XXXX, de um lado o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº-75.771.477/0001-70, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, nº 635, Londrina, PR doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito XXXX, (qualificações), inscrito no CPF nº XXXX, portador do RG nº XXXX SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, e por sua Secretária Municipal do Idoso, XXXX, inscrita no CPF nº XXXX e portadora do RG nº XXXX SSP/PR, residente e domiciliada nesta cidade de um lado e de outro lado a organização da sociedade civil XXXX (qualificação completa) doravante denominada INSTITUIÇÃO, representada por seu presidente, XXXX, portadora do RG nº XXXX – SSP/PR, CPF nº XXXX, e seu tesoureiro XXXX, portador do RG nº XXXX, SSP/PR, CPF nº XXXX, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes: Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019/2014 (marco regulatório com as organizações da sociedade civil), Lei Municipal nº 9.989/2006 (lei da subvenção), Decreto Municipal nº 1.210/2017 (regulamenta a Lei Federal 13.019/2014 no município), Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Lei Federal nº 8.842/94 (Política Nacional do Idoso), a Política Nacional de Assistência Social, (PNAS) – Resolução nº 145 CNAS, de 15 de outubro de 2004 (DOU 28/10/2004), a Lei Federal nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das licitações), na Lei Municipal nº 6.007 de 23/12/1994 (criação do Conselho Municipal de Assistência Social), Lei Municipal nº 7.841 de 20/09/1999 (criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Londrina – CMDI), Lei Municipal nº 7.995 de 17/12/1999 (criação da Secretaria Municipal do Idoso – SMI), e nas demais normas que regem o Edital nº XXXX e consoante o processo administrativo SEI nº XXXX e relacionados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo de fomento, decorrente do XXXX, tem por objetivo a aplicação de recursos financeiros advindos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, respaldada nas Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI nº XXXX, destinados para DESPESAS DE CUSTEIO E/OU AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE (analisar o objeto), conforme detalhado no Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, aprovado pela Secretaria Municipal do Idoso, cujo objeto é: XXXXX.

Parágrafo único – Fazem parte integrante do presente termo de fomento, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - Plano de Trabalho e de Aplicação com cronograma de desembolso, e
II – Processo SEI XXXXX e relacionados.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUALIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

2.1 São qualificações necessárias à INSTITUIÇÃO para a subscrição, repasse de recursos e continuidade deste Termo:

- I. Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos com o objetivo social voltado ao atendimento à pessoa idosa, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso;
- II. Manutenção de unidade de atendimento permanente no Município de Londrina, em funcionamento regular, em especial quanto à regularidade do mandato de sua diretoria;
- III. Registro no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI);
- IV. Reconhecimento de seu caráter de Utilidade Pública e sua vigência, comprovado através das respectivas Leis Municipais;
- V. Apresentação das certidões:
 - a. negativa do Tribunal de Contas do Estado do TCE/PR;
 - b. prova de regularidade com apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais/INSS e Dívida Ativa da União;
 - c. negativa de débitos emitida pelo Município de Londrina (cadastro mobiliário e imobiliário);
 - d. de regularidade de situação do FGTS;
 - e. prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
 - f. certidão Liberatória da Controladoria Geral do Município.
- VI. Declaração do representante legal da Instituição de que:
 - a. nem ele nem a Instituição são réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos;
 - b. não remunerará, com os recursos recebidos, pessoal de sua Diretoria nem os contratados para a execução do objeto da fomento, bem como não contratará servidor público de qualquer esfera governamental para a realização do objeto deste termo;
 - c. não ocorrência de impedimentos;
 - d. ciência e concordância;
 - e. sobre instalações e condições materiais;
 - f. do Presidente.

VII. Indicar, através de declaração firmada pelo representante legal da Instituição, pessoa responsável pela correta administração e aplicação dos recursos tratados neste Termo e prestação de contas, sem prejuízo à eventual responsabilização solidária; e

VIII. Ressarcir ao Município, sem prejuízo de outras sanções legais, os recursos recebidos devidamente corrigidos, quando:

- a. Não for executado o objeto estabelecido neste termo;
- b. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no plano de aplicação;
- c. Houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa por prazo superior a trinta dias;
- d. Não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pelo órgão financiador;
- e. Ao final do prazo de vigência deste termo, houver saldo de recursos eventualmente não aplicados ou;
- f. Deixar de prestar contas, conforme os critérios estabelecidos pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações dos Partícipes:

I – DO MUNICÍPIO:

- a. Repassar à Instituição a quantia total de **R\$ XXXX (descrever os pagamentos)**, após a publicação do extrato deste termo de fomento em veículo oficial, obedecendo as regras de pagamentos da secretaria de fazenda do município, que será depositado no Banco XXXX, agência XXX, conta corrente XXXX, exclusiva e vinculada a este Termo, para que a entidade possa cumprir o disposto no projeto a que se refere à cláusula primeira deste Termo;
- b. Os recursos repassados integram a previsão orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, Fonte 900, Ação do PPA nº XXXX, referente a dotação orçamentária:
27.020.XXXX
3.3.50.53 – subvenção social – gastos de custeio - R\$ XXXX
E/OU
4.4.90.52 – auxílios – aquisição de equipamento permanente – R\$ XXXX;
- c. Condicionar o repasse do recurso acima mencionado à apresentação dos comprovantes de quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- d. Realizar, de forma sistemática, o monitoramento e avaliação da execução do objeto do projeto, em especial quanto ao desenvolvimento de objetivos e resultado das ações e atividades desenvolvidas pela Instituição com vistas à efetividade deste Termo.
- e. O monitoramento dar-se-á pela supervisão, acompanhamento das ações, orientações e pareceres realizados por técnicos da área, da Secretaria Municipal do Idoso, Gerência de Atenção a Pessoa Idosa e Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, por meio de Comissão de Registro de Instituições, Avaliação e Acompanhamento de Denúncias e Irregularidades;
- f. A Secretaria Municipal do Idoso fica responsável pelo Monitoramento e Avaliação previstos na Lei Federal 13.019/2014, responsabilizando-se pela indicação, por publicação de portaria, de servidores da Secretaria responsáveis por tal finalidade;
- g. Informar, através da Secretaria Municipal do Idoso, Diretoria de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso sobre o monitoramento e a avaliação dos serviços prestados pela Instituição;
- h. Publicar no Jornal oficial do Município o extrato do presente Termo;
- i. Receber e analisar a prestação de contas e informar ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- j. Na hipótese de demanda judicial envolvendo questões cíveis, previdenciárias ou trabalhistas alusivas à execução do objeto do presente Termo, o Município não responderá quer solidária ou subsidiariamente.

Parágrafo Único - O MUNICÍPIO, através da Controladoria Geral do Município, fará a análise e a aprovação final, se for o caso, da prestação de contas.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a. Manter escrituração contábil regular;
- b. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d. Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, necessariamente em banco oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- i. Prestar contas do valor recebido ao Órgão Gestor e ao CMDI, conforme previsto no Termo firmado entre este e a Instituição, por intermédio da Secretaria Municipal do Idoso, órgão gestor da política municipal de atenção a pessoa idosa;
- j. Apresentar ao final da execução deste termo o relatório quantitativo e qualitativo do atendimento prestado para o Conselho Municipal do Idoso e Secretaria Municipal do Idoso;
- k. Executar, conforme aprovado pelo CMDI, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, obedecendo aos princípios da economia, moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e da eficiência;
- l. Apresentação mensal de relatório financeiro, constando a descrição detalhada das despesas realizadas, pagas através dos recursos deste Termo de Fomento, devendo ser executado por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento do repasse. Os documentos comprobatórios das despesas deverão ficar arquivados na Instituição, a fim de serem apresentados na Prestação de Contas ou quando houver solicitação da Secretaria Municipal do Idoso ou do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.
- m. Manter, durante toda a vigência deste termo, as condições de habilitação apresentadas no processo de seleção.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE UTILIZAÇÃO

- 4.1 Os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em decorrência deste Termo serão aplicados em despesas de custeio, conforme plano de aplicação detalhado no Plano de Trabalho, utilizados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira.
- 4.2 As faturas, recibos e notas, deverão ser emitidos em nome da Instituição;
- 4.3 Manter os recursos financeiros na conta bancária específica indicada pela Instituição, permitindo-se débitos somente para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária ao credor;
- 4.4 Os saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- 4.5 As receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
- 4.6 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Instituição, para:
 - a. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - b. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - c. Realização de despesas antes do início e do término do prazo de execução;
 - d. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

- e. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- g. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

4.7 Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 O prazo de vigência deste termo terá início após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial do Município e término 05 dias após o prazo de execução. O prazo de execução será de _____ meses, contados da publicação do extrato no Jornal Oficial do Município.
- 5.2 Sempre que necessário, mediante proposta da INSTITUIÇÃO devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações dos prazos de execução e de vigência do presente Termo de Fomento.
- 5.3 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.
- 5.4 Toda e qualquer alteração de valores, metas, prazo deverá ser efetuada mediante termo aditivo e com prévia análise, deliberação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- e. Análise de eventuais auditorias realizada pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

6.3 Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela Secretaria Municipal do Idoso, pelo Fiscal Responsável, e pelo Sistema de Controle Interno; e pelo tomador dos recursos, por meio de sua UGT - Unidade Gestora de Transferências.

6.4 A Secretaria Municipal do Idoso, em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCE/PR indicará gestor da parceria que fará o acompanhamento e fiscalização da transferência e da execução do respectivo objeto, nomeado pela Portaria Municipal nº xxxx (nome da pessoa e qualificação) e será responsável pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

- a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, no qual deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando, inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado.
- b) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

6.5 Caso se aplique os demais incisos do artigo 21 da Resolução nº 28/2011, caberá ao responsável técnico em emitir os certificados necessários.

6.6 Compete à Controladoria Geral do Município, no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, contendo, no mínimo, o seguinte:

- a. Histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
- b. Manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas.
- c. A qualidade do serviço prestado ou da obra executada;
- d. A avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

6.7 O tomador dos recursos deverá instituir uma UGT - Unidade Gestora de Transferências, com as seguintes atribuições mínimas:

- I) Controlar a aplicação dos recursos no objeto pactuado;
- II) Controlar a movimentação financeira a partir do momento da celebração do termo de transferência;
- III) Aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;
- IV) Acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas com o concedente dos recursos;
- V) Elaborar parecer ou relatório sobre a execução do termo de transferência;

- VI) Informar ao Tribunal de Contas sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do termo de transferência, sob pena de responsabilidade solidária de seus integrantes pelo ato irregular ou ilegal, nos termos do art. 6º, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A Instituição deverá apresentar a prestação de contas relativa à execução financeira desses recursos e dos resultados alcançados, apresentando nessa ocasião os documentos comprobatórios das despesas efetuadas **em até 30 (trinta) dias após o término do seu prazo de execução**, em conformidade com os procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 245/2009.

7.2 A Instituição deverá manter registros das atividades financeiras dos repasses no Sistema Integrado de Transferência – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em conformidade com a resolução nº 28/2011.

7.3 A Instituição deverá registrar as despesas no Sistema Integrado de Transferência – SIT de acordo com a Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas de Estado do Paraná.

7.4 Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Fomento, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela Instituição, darão imediata ciência à Controladoria Geral do Município.

7.5 A prestação de contas apresentada pela instituição deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I) Extrato da conta bancária específica;
- II) Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da instituição e número do instrumento da parceria;
- III) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI) Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.6 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.7 A instituição prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.8 A prestação de contas relativa à execução deste termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I) Relatório de execução do objeto, elaborado pela Instituição, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II) Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.9 O Município considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I) Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada pelo CMDI, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste termo de fomento.

7.10 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II) Os impactos econômicos ou sociais;
- III) O grau de satisfação do público-alvo;
- IV) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.11 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I) Aprovação da prestação de contas;
- II) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.12 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas será concedido prazo para a instituição sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.13 O Município apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

- II) Nos casos em que não for constatado dolo da instituição ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.14 As prestações de contas serão avaliadas:

- I) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a. omissão no dever de prestar contas;
b. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.15 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

7.16 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.17 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 – O presente Termo poderá ser alterado a qualquer momento, mediante Termo Aditivo, desde que as referidas alterações tenham por fim atender a finalidade institucional.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento/Fomento com alteração da natureza do objeto.

8.3. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

8.4. Toda e qualquer alteração de valores, metas, prazo deverá ser efetuada mediante termo aditivo e com prévia análise, deliberação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis o Município pode ensejar aplicação à Instituição, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

- I) advertência;
II) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou
III) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

9.2 É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

§ 1º A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

§ 2º A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

§ 3º As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do titular da pasta.

§ 4º Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade.

§ 5º No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

§ 6º A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante o MUNICÍPIO, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

10.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

10.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da INSTITUIÇÃO e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

10.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

10.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 O presente termo de fomento poderá ser:

- I) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do extrato no Jornal Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para promover a execução do presente Termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, renunciando desde já da escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partícipes assinam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica, Sistema Integrado de Processos – SEI XXXX, com 2 (duas) testemunhas.

Londrina, XX de XXXX de 2020.

Conforme minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, Despacho Terminativo nº 2325/2020 – SEI 19.027.087026/2020-36

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS RELATÓRIO

MUNICÍPIO DE LONDRINA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2019 A AGOSTO/2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO S (b)
	LIQUIDADAS													
	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.211.692,21	2.257.351,54	2.292.231,31	3.360.110,54	2.210.376,65	2.584.878,05	2.423.225,86	2.704.356,93	2.378.346,21	2.776.911,63	2.271.374,28	2.240.309,93	29.711.165,14	0,00
Pessoal Ativo	2.211.692,21	2.257.351,54	2.292.231,31	3.360.110,54	2.210.376,65	2.584.878,05	2.423.225,86	2.704.356,93	2.378.346,21	2.776.911,63	2.271.374,28	2.240.309,93	29.711.165,14	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.701.676,91	1.745.132,50	1.775.205,22	2.434.838,44	1.702.588,36	2.009.850,91	1.838.084,20	2.144.458,04	1.726.940,04	2.212.561,70	1.707.431,70	1.675.974,73	22.674.742,75	0,00
Obrigações Patronais	510.015,30	512.219,04	517.026,09	925.272,10	507.788,29	575.027,14	585.141,66	559.898,89	651.406,17	564.349,93	563.942,58	564.335,20	7.036.442,39	0,00
Benefícios Previdenciários													0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas													0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas													0,00	0,00
Pensões													0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários													0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	182.510,74	206.281,80	193.517,28	374.275,53	132.522,42	143.778,19	196.794,06	587.394,98	101.166,64	123.753,38	110.489,89	100.883,35	2.453.368,26	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	66.763,68	88.828,02	75.106,09	180.058,87	28.647,13	38.130,97	90.607,16	486.864,10	509,67	22.950,40	9.132,36	0,00	1.087.598,45	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração													0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração													0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados													0,00	0,00
IRRF – Instrução Normativa nº 75/2012 – TCE-PR	115.747,06	117.453,78	118.411,19	194.216,66	103.875,29	105.647,22	106.186,90	100.530,88	100.656,97	100.802,98	101.357,53	100.883,35	1.365.769,81	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.029.181,47	2.051.069,74	2.098.714,03	2.985.835,01	2.077.854,23	2.441.099,86	2.226.431,80	2.116.961,95	2.277.179,57	2.653.158,25	2.160.884,39	2.139.426,58	27.257.796,88	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.988.183.795,28	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	17.578.244,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	6.451.638,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	1.964.153.913,28	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	27.257.796,88	1,39%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	117.849.234,80	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	111.956.773,06	5,70%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	106.064.311,32	5,40%

FONTE: Sistema Elotech, Unidade Responsável: Departamento Financeiro, Data da emissão 23/09/2020 e hora de emissão: 16h e 30m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

Tabela 1.1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
<Exercício em que o ente excedeu o limite>			<Exercício do primeiro período seguinte>			<Exercício do segundo período seguinte>		
<Quadrimestre/Semestre>			<Primeiro período seguinte>			<Segundo período seguinte>		
Limite Máximo	% DTP	% Excedente	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente	Limite	% DTP	Redutor Residual	Limite	% DTP
(a)	(b)	(c) = (b-a)	(d) = (1/3*c)	(e) = (b-d)	(f)	(g) = (f-a)	(h) = (a)	(i)

Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

AILTON DA SILVA NANTES

Presidente da Câmara

SILVIO PALMA MEIRA

Controle Interno

HERMES DE FARIA BARBETA
 Contador – CRC/PR 041980-O-5

ERRATAS

No Jornal Oficial nº 4166, de 24 de setembro de 2020, pág. 19, referente à **segunda** publicação constando “ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 010/2020”

ONDE SE LÊ: “ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 010/2020”

LEIA-SE: “ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 011/2020”

Londrina/Paraná, 25 de setembro de 2020.

No Jornal Oficial nº 4166 de 24 de setembro de 2020, página 16, **ONDE LÊ-SE:**

Com base na lei 13.019/2014 e tendo em vista a adequação do uso dos recursos financeiros por dotação orçamentária, a Fundação de Esportes de Londrina - FEL, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Fernando Madureira da Silva resolve apostilar o novo Plano de Aplicação Geral, da Parceria 029/2020 (4417390) celebrado com a APMF do COLÉGIO ESTADUAL TSURU OGUIDO, alterando as despesas do cronograma de desembolso, conforme PAG anexo aprovado pelo Diretor Técnico, Sr Claudemir Fattori.

LEIA-SE:

Com base na lei 13.019/2014 e tendo em vista a adequação do uso dos recursos financeiros por dotação orçamentária, a Fundação de Esportes de Londrina - FEL, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sandro Henrique Moreira dos Santos resolve apostilar o novo Plano de Aplicação Geral, da Parceria 029/2020(4417390) celebrado com a APMF do Colégio Estadual Tsuru Oguido , alterando as despesas do cronograma de desembolso, conforme PAG anexo aprovado pelos Diretores Técnico e Administrativo e Financeiro.

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável – Carla Sehn

Editoração: Emanuel Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br